GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI Nº 120 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2007 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			55
Atos do Poder Executivo	1	38	
Secretaria de Estado de Governo	1	41	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	42	55
Secretaria de Estado de Cultura	3	42	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	42	55
Secretaria de Estado de Educação	3	49	55
Secretaria de Estado do Esporte		49	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	49	57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		
Secretaria de Estado de Obras		49	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	25		62
Secretaria de Estado de Saúde	26	49	
Polícia Militar do Distrito Federal		53	63
Secretaria de Estado de Transportes	26	54	64
Agência de Comunicação Social	26		64
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26		64
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 28.056, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, da Comissão de Reestruturação do Depósito da Subsecretaria de Fiscalização, instituída pela Ordem de Serviço nº 25 de 20 de maio de 2007, publicada no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, página 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DE RECEITA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-001598/2005, Osvaldo Veiga da Silva ME, 2004, 2005, 2006, 2007; RNA Stutape Serviços de Reprografia Congêneres LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001151/2005, Almeida Silva e Castro Consultoria Jurídica S/C, 2006; 0340-002134/2005, Odonto Cirúrgica Veneza LTDA, 2005, 2006; 0340-000579/2005, Sotel Sociedade Técnica de Eletricidade LTDA, 2006; 0143-000574/2006, Rosineide Paes Landim dos Reis, 2006; 0143-000491/2006, André Lopes da Costa/ Lanchonete Bob Esponja, 2006; 0340-001328/2004, Elza Amélia de Andrade e Silva, 2004, 2005, 2006; 0340-000631/2004, Odalia de Sousa Silva ME, 2004; 0137-001927, Obras Sociais Fraternidade de Maria, 2004; 0340-002096/2005, Obras Benedita Cambiagio, 2004, 20005, 2006, 2007; 0143-000212/2006, Obras Assistenciais São Sebastião, 2004, 2005, 2006, 2007; 0143-000825/2006, Osvaldo José de Souza/ Lanches Bar ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-003713/2006, Odonto Clínica Ortochris S/C, 2005, 2006, 2007; 0340-003698/2006, Ricardo Camilher Ribeiro ME, 2006, 2007; 0144-000387/2004, AMV Mota Distribuidora de Gás ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001302/2005, Antonio João Jorge Leal ME, 2005, 2006, 2007; 0046-003369/2004, Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do DF/ Adapte-DF, 2004, 2005; 0340-001939/2005, Ozelita Bahia dos Santos, 2005; 0149-000757/2004, Tutti Dolci LTDA ME, 2004, 2005; 0340-001934/2005, Odelia Bahia dos Santos Pereira ME, 2005; 0340-002900/2006, Reme Comercial de Variedades LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-003425/2005, Regina Angelim da Silva ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001933/2005, Rodrigues & Assis Açougue LTDA, 2004; 0340-001434/2005, RRN Comunicação e Marketing SS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002063/2005, Restaurante e Lanchonete Magia Mineira LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-002042/2005, Robras Radiologia Odontológica de Brasília LTDA, 2005, 2006, 2007; 0340-002025/2005, Restaurante e Pizzaria Emilly LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0138-001384/2005, R&R Comércio de Calçados LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-000234/2004, Rezende e Carneiro Advogados Associados, 2004; 0138-001562/2004, Grupo de Apoio ao Cidadão, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001325/2005, Relva Arte Mania Presentes LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-001967/2005, Ribeiro & Moura LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-001824/2005, Reginaldo Oscar de Castro Advogados Associados S/C, 2005, 2006, 2007; 0143-000505/2006, Ronilda Alves Santana Serafim ME, 2006, 2007; 0340-001440/2005, Roque Khouri & Noronha Advocacia e Consultoria S/C, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002133/2005, Papelaria Aurora LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-001919/2005, Panzolini & Falcão Costa Advogados Associados, 2005, 2006, 2007; 0340-001590/2005, Panificadora e Confeitaria Ave Branca LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-000926/2004, Guerra Advogados S/C, 2004; 0138-001383/2005, Gomercino Borges dos Santos, 2005, 2006, 2007; 0340-001837/2005, Gabriel Arcângelo Sartorio, 2005, 2006, 2007; 0340-002125/2006, Helio Rosa da Cruz, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001082/2005, Paróquia Nossa Senhora do Carmo, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002009/2004, Paróquia Santa Maria, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001982/2005, Paper's Line Papelaria e Comércio LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-001338/2005, Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais S/S LTDA, 2005; 0340-001860/2005, HD Bebidas LTDA ME, 2004, 2005; 0340-001867/2005, Prov Lanches LTDA ME, 2005; 0340-000969/2004, Gaucioneide Alves Coelho, 2004, 2005; 0340-001910/2005, Hochtief do Brasil S/A, 2004, 2005, 2006, 2007; 0148-000004/2006, Locser Locação de Equipamentos e Serviços LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001798/2005, Piscinazul Rocha Indústria e Comércio LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-002121/2005, Periocenter Clínica de Periodontia S/C LTDA, 2005, 2006; 0340-001431/2005, Faber Engenharia e Comércio LTDA, 2006; 0143-000831/2005, Comercial de Alimentos Pandarte LTDA, 2005, 2006, 2007; 0340-002137/2005, Clinipog Clínica do Aparelho Digestivo São Lucas SS, 2005, 2006, 2007; 0340-002476/2005, Condata Contabilidade e Consultoria Econômica S/C, 2005, 2006, 2007; 0340-000865/2004, Condomínio do Bloco G da SQS 304, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001879/2005, Condomínio do Bloco M da SHCN 410, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-000610/2005, Clinai Consultório Médico LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001653/2005, Contábil Girotto S/C LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 0142-001140/2004, Congregação dos Missionários da Caridade, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001973/2005, Castelo Branco Advogados S/C, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001320/2005, Cegonha Artigos Infantis LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001788/2005, Célia Maria de Oliveira ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001561/2005, Celson José Oliveira ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002856/2006, Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001620/2005, Aurina Maria de Lima, 2004, 2005, 2006, 2007; 0140-000372/2004, Centro Comunitário da Paróquia São Pedro de Alcântara, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-000610/2005, Clinai Consultório Médico LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001980/2005, Francisca Voluzia Alves de Lima Soares ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002922/2005, Bsb Transportes LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001441/2005, Cobra- Clínica Odonto Radiológica Brasília S/C LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-002132/2005, Clínica de Olhos Visão LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001482/2006, Clínica de Hemodinâmica do Lago S/C, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001377/2006, Clever da Rocha Figueira ME, 2004, 2005; 0340-000633/2005, Chave do Peso Produtos Alimentares LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001787/2005, Cera Negra Depilação LTDA, 2004, 2005; 0340-000976/2004, Hortelã Alimentos LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-

001447/2005, Caputo Bastos Fruet e Bouissou Advogados, 2005, 2006, 2007; 0340-000865/2004, Condomínio do Bloco G da SQS 304, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001355/2005, Drogafarma Comércio e Participações LTDA, 2004, 2005; 0340-001698/2004, Cepaibe- Obras Assistenciais –Cantinho dos Idosos, 2004, 2005; 0340-002550/2005, Rc dos Santos Bar ME, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-000659/2004, Crystal Confecções e Acessórios LTDA ME, 2004, 2005; 0138-001406/2005, Creuza Clarintino dos Santos ME, 2005, 2006, 2007; 0340-001161/2005, Creusa Dias Caldas Neves ME, 2005, 2006, 2007; 0340-003664/2005, Cp Comercial de Alimentos LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-002009/2005, Couto Confecções LTDA ME, 2005, 2006, 2007; 0340-002449/2005, Casa Pedro II de Caridade, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001527/2006, Crevin- Comunidade de Renovação Esperança Vida Nova, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001194/2004, Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, 2004, 2005, 2007; 0148-000512/2005, Construtora Pacific LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-003890/2005, Kaisen Marcenaria LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001457/2005, Doralice Eustáquio Mesquita Teixeira ME, 2004, 2005; 0340-001244/2005, Carlos Saraiva Importação e Comércio LTDA, 2006, 2007. Os motivos do deferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras - TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0142-000489/2006, Priscila de Assis Lima, 2005 e 2006. Os motivos do deferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, com alterações posteriores, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0138-001903/2004, Alambrindes Comércio de Brindes LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-002134/2005, Odonto Cirúrgica Veneza LTDA, 2005, 2006; 0340-000579/2005, Sotel Sociedade Técnica de Eletricidade LTDA, 2006; 0138-001907/2004, Comercial de Embalagens Neto LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006; 0138-001910/2004, Comercial de Gêneros Alimentícios, 2003; 0340-002121/2005, Periocenter Clínica de Periodontia S/C LTDA, 2005, 2006; 0340-001431/2005, Faber Engenharia e Comércio LTDA, 2006; 0340-000589/2004, Suinobraz Comércio de Suínos LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-003243/2005, Cocib Clínica de Ortopedia e Cirurgia de Brasília LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000610/2005, Clinai Consultório Médico LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000946/2005, Húmus Vivens Comércio LTDA ME, 2005, 2006; 0340-000735/2005, Centro Clínico Renovauto LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001883/2005, Estrelinha LTDA, 2004, 2005, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Publica - TFUAP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0143-000515/2006, Antonia Miguel do Nascimento, 2005, 2006; 0143-000574/2006, Rosineide Paes Landim dos Reis, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-001149/2005, Oribasius Fontes Gomes Advocacia Trabalhista, 2005; 0340-001990/2005, Opção Motos LTDA ME, 2005; 0340-002983/2005, Omega Coiffeur LTDA ME, 2005; 0137-001847/2004, Associação de Feira de Artesanato Praça dos Artistas, 2004; 0340-001812/2006, Alvenisa Silva Martins ME, 2005; 0340-001159/2005, Amantel Telefonia Celular LTDA ME, 2005; 0340-001925/2006, Amantel Telefonia Celular LTDA ME, 2006; 0340-001595/2005, PSI Computadores LTDA ME, 2005; 0340-001489/2005, Primeira Linha Bijouterias LTDA ME, 2005; 0340-001607/2005, PP Salão de Beleza LTDA ME, 2005; 0340-002131/2004, Pedro Rodrigues da Silva, 2004; 0340-001248/2005, Geraldo Luiz de Queiroz ME, 2005; 0340-001969/2005, GL & Machado Panificadora e Confeitaria LTDA ME, 2005, 0302-000431/2005, Grafite Papelaria Comércio LTDA ME, 2005; 0340-001747/2005, GV Materiais para Construção LTDA ME, 2005; 0340-001964/2005, Panificadora e Confeitaria Eulálio LTDA ME, 2005; 0340-002080/2005, Rotary Club do Guará Casa da Amizade, 2005; 0143-000563/2005, RM Lima Panificadora, 2005; 0143-000216/2006, Rita de Cássia Souza Cury, 2006; 0340-001498/2005, Rocha & Oliveira LTDA ME, 2005; 0340-001506/2005, Rodão Lanternagem Pintura e Mecânica LTDA ME, 2005; 0340-001771/2004, Cozinha Natural LTDA ME, 2004; 3402-002007/2005 RC Serviços e Comércio LTDA ME, 2005; 0143-000638/2006, Rosa Maria de Amorim, 2003; 0143-000591/2006, Rosanira Viana Silva, 2006; 0340-000939/2004, Tio Jorge Distribuidora de Produtos Alimentícios Importação e Exportação LTDA, 2004, 2005; 0141-006150/2003, Yep Comércio de Produtos Naturais LTDA ME, 2002; 0340-001965/2005, Comércio de Alimentos Ferreira LTDA ME, 2005; 0340-002556/2005, Confecções Jeito de Ser LTDA ME, 2007; 0340-001583/2005, Congregação Cristã no Brasil, 2005; 0340-002052/2005, C&C Automecânica Serviços LTDA ME, 2004, 2005; 0340-000671/2004, Redle Digitação LTDA ME, 2004; 0137-001053/2005, Centro Automotivo Polar LTDA EPP, 2005; 0340-001514/2005, Centro Automotivo Araújo LTDA ME, 2005, 0340-001866/2005, Cendoscop Centro de Endoscopia Digestiva LTDA, 2005; 0340-002531/2005, Km do Brasil LTDA, 2004; 0340-001985/2005, Lavanderia Copacabana LTDA, 2005, 2006; 0143-000551/2006, Cefor Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria LTDA, 2006; 0340-000247/2006, Cooperativa de Prof. De Desen. De Rec. H. Int. S. Ec. e At. Múltiplas, 2004, 2005, 2006; 0340-001274/2005, Casinha de Pérolas Brancas Comércio e Serviços Odontológicos LTDA, 2005; 0340-001349/2005, Ceica Cabeleireiros LTDA ME, 2005; 0340-001974/2005, Centro Odontológico Uberaba LTDA, 2005; 0340-002487/2005, Chaulet & Marengo LTDA ME, 2005; 0340-002516/2005, Cirillo Tênis Club LTDA, 2005; 0340-001511/2005, Comercial de Auto Peças Mercadão LTDA ME, 2005. Os motivos do indeferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Publica - TFUAP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-002862/2006, Royal Empreendimentos Imobiliários LTDA, 2006; 0340-002107/2005, Ita Pedras Materiais para Construção LTDA EPP, 2005; 0143-000551/2006, Cefor Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria LTDA, 2006; Condomínio do Bloco C da QRB 01 do Sítio do Gama, 2003, 2004, 2005. Os motivos do indeferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, com alterações posteriores, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-000654/2005, LFC Comércio e Serviços LTDA, 2005, 2006; 0138-001926/2004, Fênix Park Hotel LTDA ME, 2004, 2005, 2006; 0340-001120/2004, Fer da Silva Incorporadora LTDA, 2003, 2004, 2005; 0340-002138/2004, Densiquality Densitometria Óssea S/C LTDA, 2003; 0340-000625/2005, Araguaia Centrais Elétricas S/A, 2005, 2006; 0340-001333/2006, AMM Vieira Comércio de Papéis LTDA, 2005, 2006; 0340-002069/2006, Real Engenharia LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-001332/2006, AMV Comércio e Representações LTDA, 2005, 2006; 0340-003004/2006, Anmed Produtos e Serviços Médicos Hospitalares LTDA, 2006; 0340-000653/2005, AMV Comércio e Representações LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000658/2005, AMM Vieira Comércio de Papéis LTDA, 2004; 0340-000667/2005, Clube Sul América Vida Saúde Previdência, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000561/2005, Dog's Comércio Serviços de Banho e Tosa LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001846/2005, Forma Serviços LTDA, 2004, 2005, 2006; 0138-001916/2004, Casa de Carne o Tabosa LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-001065/2005, Waldir Leal da Silva ME, 2004, 2005, 2006; 0143-000551/2006, Cefor Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria LTDA, 2006; 0340-001850/2005, Vise Vigilância e Segurança LTDA, 2005, 2006; 0138-001912/2004, Mercadinho Verde Lar LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000322/2005, Buffet Recantos dos Buritis LTDA ME, 2004, 2005, 2006; 0340-000664/2005, Ejlm Diagnósticos e Consultoria Médica S/C LTDA, 2005. Os motivos do indeferimento encontram-se nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JULHO/2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R$ 22.000,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R$ 1.854,16, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R$ 269,28, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R$ 951,58.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2007.

Processo: 193.000.100/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida, e autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente à multa, atualização monetária e juros referentes ao exercício de 2005, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SECT, Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, fonte 100.

IZALCI LUCAS FERREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de junho de 2007.

Processo: 193.000.097/2007. Interressado: CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com filiação da SECT na Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, constante da Nota de Empenho nº 144/2007, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao exercício de 2007. A inexigibilidade foi fundamentada com fulcro no artigo 25, II, c/c com artigo 13, III, da Lei n° 8.666/93. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 11 de junho de 2007.

Processo: 193.000.063/2007. Interessado: FÁBIO GELAPE FALEIRO. TÍTULO: "3º Encontro de Jovens Talentos da Embrapa Cerrados". TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor de FÁBIO GELAPE FALEIRO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 19 a 22/06/2007.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000735/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas: AÇAÍ COM GUARANÁ E SUMIDADE, representadas pela empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que participarão da Festa Junina da Candangolândia, nos dias 09 e 10 de junho de 2007, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2007.

Processo: 390.000.341/2007. Interessado: CEB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica a parques administrados por esta Secretaria, conforme Nota de Empenho n° 2007NE00495.

CÁSSIO TANIGUCHI

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 08, DE 1° DE JUNHO DE 2007.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, por meio do Memorando n° 39/2007-SOCFLU, resolve: Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de maio de 2007, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, página 40, de 12 de fevereiro de 2007, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.067/2007.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de junho de 2007.

Referência: Processo 080.021834/2004. Assunto: TRANSPORTE EMERGENCIAL DE ALUNOS Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. O Subsecretário-Chefe Substituto da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 558-568, devidamente acordado pela Senhora Secretária de Estado de Educação à fl. 580, e ainda, considerando a documentação recebida pela Comissão Especial para recebimento dos envelopes de proposta de preços, dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa Viação Brasil Real Ltda., visando à contratação emergencial, no período de até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em tramitação, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede público de ensino do Distrito Federal nas regiões de Ceilândia e Samambaia, pelo valor total estimado de R$ 1.239.956,79 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 190, de 1º de maio de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2007, página 32: ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 190, de 1º de maio de 2007...", LEIA-SE: "... Portaria nº 190, de 1º de junho de 2007...".

Na Portaria nº 214, de 20 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007, página 40: ONDE SE LÊ: "... período de 09 a 28 de junho de 2007...", LEIA-SE: "... período de 09 a 28 de julho de 2007...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.749/06, da Resolução nº 872 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 33, 14 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto n º 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.445.700/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-67, estabelecida a SAAN Quadra 02 nº 1.145/ Parte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: fevereiro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R$ 4.877.208,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oito reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

Código NCM/SH/ Descrição - 02, Carnes e miudezas, comestíveis; 03, Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos; 04, Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; 05, Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; 08, Frutas; cascas de cítricos e de melões; 09, Café, chá, mate e especiarias; 10, Cereais; 11, Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo; 15, Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal; 16, Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; 17, Açúcares e produtos de confeitaria; 18, Cacau e suas preparações; 19, Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria; 20, Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas; 21, Preparações alimentícias diversas; 22, Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; 30, Produtos farmacêuticos; 33, Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas; 34, Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas de modelar, “ceras” para dentistas e composições para dentista à base de gesso; 39, Plásticos e suas obras; 40, Borracha e suas obras; 84, Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85, Máquinas, aparelhos e matérias elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; 94, Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95, Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96, Obras diversas.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II – apresentação mensal das Declarações de Importação;

III – envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria 210, de 14 de julho de 2006;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A disponibilização das informações prevista no inciso IV deverá obedecer às disposições da Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006.

Art. 3º. O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º. Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Altera a Portaria n° 394, de 28 de julho de 2002, que autoriza o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma do artigo 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do processo 160.001.975/2001, da Resolução nº 119 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº. 85, de 04 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 1º da Portaria nº 394, de 28 de julho de 2002, ficam alterados como seguem:

“Art. 1º

II - valor total do financiamento a ser concedido: R$ 16.162.208,12 (dezesseie milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e doze centavos), deduzindo deste montante os valores já usufruídos. (NR)

III – empreendimento incentivado:

a) importação do exterior dos seguintes produtos:

Código NCM/SH/Descrição - 9028.20.10, Contadores de líquidos de peso inferior ou igual a 50kg; 9028.20.20, Contadores de líquidos de peso superior a 50kg; 9028.90.90, Outras partes e acessórios de contadores de líquidos; 9031.20.90, Outros bancos de ensaio.

b) fabricação dos seguintes produtos:

Código NCM/SH/Descrição - 9028.20.10, Contadores de líquidos de peso inferior ou igual a 50kg; 9028.20.20, Contadores de líquidos de peso superior a 50kg; 9031.20.90; Outros bancos de ensaio“

Art. 2º. Ficam renumerados os arts. 4º e 5º da Portaria nº. 394, de 28 de julho de 2002, para arts. 5º e 6º, respectivamente, sendo acrescentado o art. 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º. Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE UNHO DE 2007.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 03/2003-SEFP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.004.070/2002, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Arquivo/GELOG/DIAFI/UAG/SEF, como executor do Contrato nº 03/2003-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria de Estado de Fazenda, e a NG MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA., objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de sistema de arquivamento deslizante, com capacidade para acomodação de 7.270 (sete mil, duzentos e setenta) caixas-arquivo, para esta Secretaria, consoante especifica o Convite nº 126/2002-CPLS/SCL/SEFP.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 15/2006-SEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.008.381/2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Arquivo/GELOG/DIAFI/UAG/SEF, como executor do Contrato nº 15/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria de Estado de Fazenda, e a MULTIMICROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., objetivando atender a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de arquivos deslizantes, para esta Secretaria de Estado de Fazenda, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 16/2006-COPEL/SUCOM/SEF.

LUIZ TACCA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2007.

Processo: 040.001.526/2007. Interessado: SOLLUS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Sollus Distribuidora de Livros Ltda, objetivando a renovação das assinaturas eletrônicas anuais para acesso exclusivo do periódico Fiscosoft Online Editora Ltda., sendo 01 (uma) assinatura para a DIFIT/SUREC/SEF e 01 (uma) para GEESC/DITRI/SUREC/SEF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 59/2007.

(Processo 040.002.362/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUB-

SECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CONJUNTO 11 LOTE 06 – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF 07.486.984/002-23 e no CNPJ/MF 44.463.156/0014-07, neste ato representada pelo seu procurador,OSMAR CHAVES DE MELO, portador da Cédula de Identidade 606.495 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF 224.215.481-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.362/2007
Brasília/DF, 21 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 60/2007.
(Processo 040.002.094/2007)
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QN 212 CONJUNTO E LOTE 01 - SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF 07.317.248/007-30 e no CNPJ/MF 26.487.744/0009-23, neste ato representada pelo sua procuradora, ROSÂNGELA DE JESUS GRAVIA, portadora da Cédula de Identidade nº 641.690 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF 268.822.991-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.094/2007

Brasília/DF, 21 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO
No Ato Declaratório nº 08/07, publicado no DODF nº 116, de 19 de junho de 2007, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, ONDE SE LÊ: "... Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito...", LEIA-SE: "... Diretoria de Fiscalização Tributária...".

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de maio de 2007.
O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, decide pela Inadmissibilidade da reclamação contra o lançamento do IPVA, do contribuinte abaixo elencado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo: 124.004.850/2007, Marcos Antonio da Silva Padua, JGQ3979. Nos termos do artigo 39 do Decreto 16106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2007.
Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R$): 124.003826/2007, Carolina Santos de Miranda, Antonio Ferreira de Miranda, 22/09/2006, R$ 2.782,87; 124004817/2007, Regina Maria Fernandes Barroso, Sra. Maria de Lourdes Campos Fernandes, 24/05/2006 R$ 1.826,94, Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Inscrição do Imóvel, Exercício (S), Valor da Renúncia do Iptu e da Tlp: 124.004728/2007, Antonio Francisco dos Santos, 4741677-7, 2005/2006/2007, R$ 441,63. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 18, 20 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 042.002685/2007, LUCINEIA TOMAZINI DE BRITO, IPTU/TLP, R$ 131,51; 124.003448/2006, JOSÉ GILMAR DA SILVA, IPVA, R$ 900,03; 124.007042/2006, LUIS ALBERTO OLIVEIROS LAKOMA, IPVA, R$ 350,62; 124.001747/2007, NUBIA VITORINO DE OLIVEIRA ANDRADE, IPVA, R$ 126,69; 124.004180/2007, ADÉLIA REGINA CANELLA, IPVA, R$ 419,22; 124.000029/2007, ANTONIO CARLOS PRADO RODRIGUES, IPVA, R$ 259,18; 124.001600//2007; MARIA DE JESUS BORGES DOS SANTOS, IPVA, R$ 176,46; 124.00761/2007, CLAUDETE BEZERRA DE ALMEIDA, IPVA, R$ 151,50; 124.005909/2007, ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA, IPVA, R$ 378,55, 124.003839/2007, FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, IPTU, R$ 639,92, 124.003816/2007, PEDRO CARDOSO MACHADO, IPTU/TLP, R$ 631,88, 124.002385/2007, MARIA DAS FLORES MARQUES, IPTU/TLP, R$ 72,87, 124.002205/2007, LUCIO ALFREDO DO MONTE GOMES, IPTU/TLP, R$ 26,12, 124.000683/2007, JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA, IPTU/TLP, R$ 74,68, 124.002120/2007, LEAL E LEAL ADVOGAODS ASSOCIADOS S/C, TLP, R$ 683,75, 124.001507/2007, CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PUBLICAS, TLP. R$ 359,30, 124.002969/2007, ORLANDO SIQUEIRA, IPTU/TLP, R$ 75,03, 124.002577/2007, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11º REGIÃO-DF, TLP, R$ 597,35.
FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO
No Despacho nº 25, de 08 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: "... 124.004.577/2006, INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA, IPTU, R$ 1.167.712,43...", LEIA-SE: "... 124.004.577/2006, INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA, IPTU, R$ 1.169.814,31...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: processo 045.001.292/2007, do interessado Geraldo Rodrigues Teixeira, CPF 344.204.871-00, no valor de R$ 4.000,00, referente ao recolhimento do ITBI, guia nº 30/04/2007/974/000003-9, em razão de não ter havido a transmissão do imóvel de inscrição nº 1.520.305-0, objeto da transação.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 43/2007.
Em 20 de junho 2007.

Isenção de ITCD - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV, da Lei nº 10/88, fundamentada no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0042-003665/2007, Luzia de Aleluia Silva, 578.885.231-53, Ponsiano Silvestre da Silva, o único imóvel deixado pelo "de cujos" não lhe servia de residência, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996 e tendo em vista o que determina o artigo 111, II da Lei 5.172/1966 (CTN). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA.

DESPACHO DO GERENTE Nº 45/2007.
Em 22 de junho de 2007.

Parcelamento Lei n° 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo na Lei Complementar n° 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o art. 3º da LC nº 432/2001, bem como com o art. 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001.266/2007, Rita Meire Pereira Landim, 245.283.741-53, 400087231-0; 0047-00.0846/2007, Sertil Serv. Técnicos Instalações Com. Representações Ltda, 02.612.976/0001-40, 400083479-6; 0047-001.110/2007, Maria Margarida da Silva, 225.940.861-34, 400086166-1; 0047-001.028/2007, Claúdia Aparecida de Oliveira, 717.515.991-91; 400086133-5; 0047-001.047/2007, Ilza Fonseca Aragão, 238.625.131-49, 400086135-1; 0047-001.231/2007, Joaquim da Silva Rosa, 317.062.151-34, 400086947-6; 0047-001229/2007, Vladimir Lima Vieira, 410.245.081-53, 400086940-9.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de junho de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 004/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 007/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 035/2007. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: COMSAT DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 065/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 051/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 033/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília/DF, 19 de junho de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Fabíola Cristina Venturini (Suplente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 019/2004, Recorrente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento do recurso e redução do crédito tributário nos meses de setembro e outubro de 1999), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do julgamento do Pleno realizado em 11 de novembro de 2005, para realizar de imediato novo julgamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 014/2006 e REOP 009/2006, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do REOP e provimento do RE), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício ao Pleno e, também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 028/2006 e REOP 021/2006, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do REOP e provimento do RE), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício ao Pleno e, também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 055/2006 e REOP 002/2007, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e SUPERMERCADO COELHO LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento a ambos os recursos. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 067/2006, Recorrente, SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procu-

radora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Fabíola Cristina Venturini. Foram votos vencidos quando a preliminar e quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que a acolhiam e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 036, 037, 038 e 039/2007, referente aos seguintes recursos: RE 060/06, RE 016/05, REOP 024/06 e RE 056/06, respectivamente. Foi também distribuído ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas o RE 045/2007. Antes de encerrar a sessão, a Conselheira Maria Helena fez uso da palavra para propor o envio ao Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador Geral do Distrito Federal, uma Moção parabenizando as doutas Procuradoras, pelo desempenho e brilhante trabalho realizado por elas neste Tribunal. A proposta foi aceita por unanimidade. Por fim a Sra. Procuradora Cybele Lara agradeceu a manifestação da Conselheira Maria Helena. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 15 de junho de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Representante Da Fazenda Procuradora Maria Kolliker Werneck.

ACÓRDÃOS

Processo 040.005.388/2001. Recurso Extraordinário n.º 022/2006. Recorrente: DON TACO FIESTA LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : 1 ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 13 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2007 (11399)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO EM PARTE UNÂNIME NO JULGAMENTO CAMERAL – NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE – Não merece ser conhecida a parte do Recurso Extraordinário, cuja decisão cameral seja unânime. OMISSÃO DE SAÍDAS – ICMS – APURAÇÃO MEDIANTE O COTEJO DA ESCRITA FISCAL COM OS DADOS DE SAÍDAS EXTRAÍDOS DO COMPUTADOR DA EMPRESA COPIADOS EM DISQUETES DA SECRETARIA DE FAZENDA – VALIDADE – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui-se em sonegação fiscal a omissão dos valores de saídas apurados mediante o cotejo dos livros fiscais com os dados contidos nos arquivos magnéticos da empresa, obtidos por meio de cópias em disquetes da Secretaria de Fazenda ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS, consectários legais e multa de 200%. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – VALIDADE – É de se aplicar a Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora, eis que implementada no Distrito Federal por força da Lei Complementar nº 12/96, vigorando até dezembro de 2001, mormente quando a exação fiscal refere-se ao período junho/2000 a junho/2001. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 040.000.011/96. Recurso Extraordinário n.º 029/2006. Recorrente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : 2 ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 16 de março de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 032/2007 (11365)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime por faltarem-lhe os requisitos de admissibilidade. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que a rejeitavam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 101, de 28/05/2007, pág. 17.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de junho de 2007, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 220/2004, Recorrente TOYS BR BRINQUEDOS LTDA., Advogado Raphael Leal Giusti, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Os autos retornaram de diligência. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 025/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GOLDPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração do voto dos Conselheiros Maria Helena, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 028/2007, Recorrente CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada Maria Paula Ferreira Felipeto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 035/2007, Recorrente MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também á unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, à 2ª Câmara os seguintes recursos voluntários: 139/2007 e RV 141/2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: RV 140/2007, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes e RV 142/2007 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 20 de junho de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 15 de junho de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 20 junho de 2007, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente deu boas vindas ao Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes, presente à sessão haja vista o impedimento do Conselheiro Kleber Nascimento no julgamento do PA 001/2007. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PA 001/2007, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida

Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do pedido), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após os votos das Conselheiras Relatora e Maria Helena e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Neste momento, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Kleber Nascimento, retirando-se o Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Dando continuidade à pauta, para início de julgamento, foi colocado em votação o RV 393/2006, Recorrente ANTÔNIA DE AZEVEDO DUARTE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 016/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 030/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de junho de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida torrezan Bonomi, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.007.370/2004. Recurso Voluntário nº 138/2006. Recorrente: ROSANE VIEIRA DE BASTOS – ME Advogado: Antonio Carlos Fantino da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 158/2007 (11396)

EMENTA: FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – OMISSÃO DE VENDAS – ICMS – EXIGÊNCIA – VALIDADE – A diferença entre os valores consignados em pedidos, orçamentos e similares efetivamente recebidos pelo estabelecimento, apurada por meio de confronto com notas fiscais emitidas no período, constitui sonegação fiscal, sendo lícita a exigência do tributo sobre ela, acrescida da multa prevista para a espécie. ALEGAÇÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO — Redator

Processo 040.012.214/2005. Recurso Voluntário nº 328/2006. Recorrente: HZ MODA JOVEM LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 101/2007 (11294) (*)

Ementa: UTILIZAÇÃO DE TEF NÃO INTERLIGADO AO ECF – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeita-se à penalidade por descumprimento de obrigação acessória prevista para espécie o contribuinte flagrado utilizando equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos –TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê, DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 82, de 30/04/2007, pág. 10/11.

Processo 040.009.697/2003. Recurso Voluntário nº 088/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 20 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 148/2007 (11386) (*)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ARGÜIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E PROVAS NÃO ANALISADAS – DECISÃO "CITRA PETITA" - Tendo a autuada suscitado questões essenciais à análise da regularidade da exigência fiscal, anexando documentos aos autos, deve o julgador manifestar-se explicitamente sobre as questões colocadas. A decisão que laborou de maneira omissa, configura-se como "citra petita", devendo ser declarada nula para que nova análise e julgamento sejam realizados, inclusive quanto ao Termo de Correção efetuado e acostado aos autos, posteriormente àquela decisão. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1.ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO — Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 38.

Processo 123.001.708/2005. Recurso Voluntário n.º 270/2006. Recorrente: ROBERTO ANTONIO DA SILVA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 09 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 149/2007 (11387) (*)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração e da decisão de Primeira Instância, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. MERCADORIAS DESCARREGADAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA INFRAÇÃO – O transportador de mercadorias responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais quando aceita transportar mercadorias acompanhadas com documentação fiscal inidônea. Considera-se inidônea a acobertar o trânsito de mercadorias, a documentação fiscal que contenha dados de terceira pessoa não relacionada com a operação. SITUAÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS DEVIDO – MULTA – SONEGAÇÃO FISCAL – Considera-se em situação irregular a mercadoria transportada e/ou descarregada acompanhada de documento fiscal fraudulento ou inidôneo, dando ensejo à ocorrência do fato gerador e à exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO — Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 38.

Processo 040.002.084/2001. Recurso Voluntário n.º 182/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 150/2007 (11388) (*)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO – DECISÃO DE MÉRITO DA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE – A impugnação intempestiva à lavratura de auto de infração

eqüivale à situação de revelia, ou seja, não se instaura a fase litigiosa do procedimento, aplicando-se a regra contida no art. 21 da Lei nº 657/94 pelo que, não havendo discordância da autoridade preparadora, torna-se administrativamente definitivo o crédito tributário constante da inicial. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 39.

Processo n.º 123.002.030/2004. Recurso Voluntário n.º 229/2006. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLUNINHA LTDA. – EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 19 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 151/2007 (11389) (*)

Ementa: MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – DOCUMENTAÇÃO FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTAS – As mercadorias transportadas com Notas Fiscais em desacordo com a legislação tributária vigente são consideradas em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal e presume-se ocorrido o fato gerador do imposto com aplicação de penalidade principal para a hipótese de sonegação, bem como multa de caráter acessório. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 39.

Processo 040.001.537/2006. Recurso Voluntário n.º 360/2006. Recorrente: SUMMER VEÍCULOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 24 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 152/2007 (11390) (*)

Ementa: VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – As Revendedoras de Veículos ao colocarem automóveis usados, à venda, em seus estabelecimentos são obrigadas a emitir nota fiscal de entrada conforme legislação pertinente. A fruição do benefício da redução da base de cálculo é condicionada regular emissão e escrituração do documento fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 39.

Processo 040.007.763/2002. Recurso Voluntário n.º 245/2006 e Recurso de Ofício nº 040/2006. Recorrentes: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogada: Márcia Campos da Silva. Recorridas: Subsecretaria da Receita, e PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 17 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 153/2007 (11391) (*)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INCLUSÃO DO PRÓPRIO IMPOSTO – Integra a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto, sendo o destaque mera indicação de controle. A base de cálculo do ICMS ST corresponderá ao valor da operação somado ao montante do próprio imposto. Restando comprovado que o contribuinte não realizou o cômputo da base de cálculo em conformidade com as determinações contidas na legislação pertinente, não existe óbice ao recálculo do montante do ICMS sobre uma base superior ao valor da operação. Constatado que não foi inserido corretamente o imposto em sua base, lícita é a exigência fiscal da forma descrita na inicial. CÁLCULO DO ICMS ST DEVIDO SOBRE UMA QUANTIDADE INFERIOR DO PRODUTO EFETIVAMENTE VENDIDO – Correto o crédito tributário exigido com a base de cálculo contida no Auto de Infração, visto que foi comprovado que o contribuinte utilizou quantidades menores do produto vendido para estabelecer a base de cálculo do ICMS ST, acarretando um recolhimento a menor do tributo devido. Recurso de Ofício que se provê para que seja reformada a decisão de primeira instância que deliberou de forma diversa. RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Há de se negar provimento ao recurso, quando restar constatado que a exigência fiscal está correta e encontra-se em consonância com a legislação afeta à matéria e à jurisprudência dos Tribunais Superiores. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, complementado pelo voto oral do Conselheiro Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Edilene Barrros Soares de Brito. Foram votos vencidos, quanto ao Recurso de Ofício, os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI — redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 115, de 18/06/2007, pág. 39.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 363ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2007.
NIRE: 53300001430 – CNPJ: 00000208/0001-00

ORDEM DO DIA:

1- Ofício Nº 187/2007- GAB/SEG, de 05-06-2007.
Renúncia do Diretor-Presidente do BRB e designação do Diretor de Controle e Planejamento para responder pela Presidência do Banco.

2- Assuntos Gerais:

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Por meio do Ofício Nº 187/2007/GAB-SEG, de 05-06-2007, o Conselho tomou conhecimento do inteiro teor do expediente do Sr. ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em que coloca o cargo de Diretor-Presidente do BRB à disposição do Chefe do Poder Executivo local. Assim, o Conselho, na forma estatutária, registrou a renúncia do Sr. ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES ao cargo de Diretor-Presidente do BRB, a partir de 06-06-2007, designando o Diretor de Controle e Planejamento, o Sr. LAÉCIO BARROS JUNIOR, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência do Banco, até a efetiva posse do titular do cargo de Diretor-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ –Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS-Conselheiro; APARECIDA RAMOS DE CARVALHO-Conselheira; ARGEU RAMOS DA SILVA-Conselheiro; JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS-Conselheiro; e MARIA DE LOURDES BATISTA-Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 18/06/2007, sob o nº 20070355401
(ass.) ANTONIO CELSON G. MENDES – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos dois dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, sito a QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 1001/06 – Vaga em Creche- Órgão Executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1635/06 – Vaga em Creche – Órgão Executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 0766/04 – Abrigamento – Órgão Executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 2 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos três dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, sito a QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 063/06 – Vaga em Creche- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 737/06 Infração- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1740/05- Vaga em Escola – executor - Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 3 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, sito a QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 007/07 - Inclusão em Programa-Executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 006/07 -Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 718/06- Programa Renda Minha – executor - Centro de desenvolvimento; Caso 718/06- Inclusão- executor - Hospital Regional de Ceilândia, Caso 009/07-Vaga em Creche - executor -Centro de Desenvolvimento Social, Caso 2129/05 Vaga em Creche- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 006/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 018/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1666/06- Vaga em Escola- executor - Regional de Ensino; Caso 005/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 4 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos quinto dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 022/07 Vaga em escola- executor- Regional de Ensino; Caso 022/07- Inclusão em Programa- executor - Pró-Família; Caso 021/07 Vaga em Escola Transferência-executor- Escola Classe do P Norte; Caso 021/07 Vaga em escola executor-Regional de Ensino; Caso 1860/05- Vaga em Escola –executor-Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 5 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicações em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos oito dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 864/06- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 523/05- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 026/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 027/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 028/07- Liberação Hospitalar-executor - Hospital Regional da Ceilândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 8 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos nove dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 012/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 014/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 029/07- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 030/07- Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1367/06- Vaga em Creche – executor - Centro de Desenvolvimento Social, Caso 030/07- Inclusão em Programa- Renda -Minha- executor-Centro Desenvolvimento Social; Caso 031/07- Inclusão em Programa- Renda –Minha- executor-Centro Desenvolvimento Social; Caso 031/07- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 032/07- Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 033/07- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 034/07- Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 771/05- Inclusão em Programa Peti- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 865/06- Inclusão em programa – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 037/06- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 202/06- Exame Médico- Oftalmológico e Neurológico- executor - Hospital Regional de Ceilândia; Caso 202/06- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 202/06- Vaga em Escola- executor –Regional de Ensino; Caso 023/07- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 193/07- Reiterar -Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1479/06- Reiterar Vaga em Creche – executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 024/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 038/07 Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 9 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos dez dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 041/07 - Vaga em Creche– executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 046/07- Abuso- executor -Casa de Passagem; Caso 882/04 Inclusão em programa-executor-Centro de desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 10 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação do Colegiado em Ceilandia, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos onze dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de

Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 086/06- Vaga em escola- executor – Regional de Ensino; Caso 035/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 015/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 058/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 040/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 462/03- Recurso-executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 033/07 Inclusão em Programa – Renda- Minha- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 020/07 Inclusão em Programa- PETI- executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 020/07 Inclusão em Programa – Renda- Minha – executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 033/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 033/07 Inclusão em Programa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 042/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 043/07 - Vaga em Creche– executor - Centro Desenvolvimento Social; Caso 047/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 045/07 - Vaga em Escola Ensino Especial –executor- Regional de Ensino; Caso 045/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 045/07- Inclusão em Programa- COSE - executor Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 828/07- Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 050/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 11 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação do Colegiado em Ceilandia, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos doze dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 049/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Inclusão em Programa – executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 411/07 Inclusão em Programa - executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1499/06 origem trabalhar – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 054/07 – Vaga em Escola- executor - Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 12 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 055/07 Abrigamento- executor- Criamar; Caso 378/06 Ocorrência Policial- executor - Delegacia de Policia da Criança e Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 15 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 070/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 046/02- Acompanhamento Temporário- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 666/02- Acompanhamento Temporário- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 960/03- Acompanhamento Temporário- executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 535/04 - Reiterar Vaga em Creche - executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 982/04 – Acompanhamento Psicológico- executor Centro de Orientação Medico Psico-Pedagogico; Caso 1785/04 – Acompanhamento Vaga em Creche - executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 150/05 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1126/05 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 748/05 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1199/05 Reiterar Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1661/05 Reiterar Creche- executor Centro der Desenvolvimento Social; Caso 055/06 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 464/06 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 684/06 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 677/06 – Acompanhamento Temporário- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 812/06 Resposta técnica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1194/06 Resposta Técnica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 943/04 Resposta Social- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1294/06 Acompanhamento Social – executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1304/06-Resposta Técnica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1876/06-Resposta Técnica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1877/06 Resposta Técnica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 071/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 028/07-Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 075/07- Vaga em Escola- executor - Regional de Ensino; Caso 075/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 459/02 Projeto Jovem- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1402/06 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1868/06 Projeto Sócio Educativo- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1310/05 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 016/07 Acompanhamento - executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 058/07- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso163/05- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 059/07- Vaga em Creche – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2236/06 Abrigamento- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 079/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 080/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 081/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 082/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 16 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 086/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 085/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 17 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

.Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de

F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 090/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1457/05 Relatório Técnico – executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 087/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 088/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1410/06 - Reiterar -Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 091/07 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 130/07 Acompanhamento – executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 094/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 18 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 932/04 - Apuração- executor Delegacia de proteção à criança e adolescente; Caso 101/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 777/02 Inclusão em Programa – Renda- Minha – executor- Pró- Família; Caso 103/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 104/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2086/06 - Vaga em Creche– Executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 105/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 19 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA - CTCEI

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 2056/06 Inclusão em Programa-PETI e COSE executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 250/06 Inclusão em Programa – Renda- Minha – executor –Pró- Família; Caso 150/06 Relatório Técnico- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1133/06 Acompanhamento Policial -executor -24º Delegacia de Policia; Caso 109/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 114/07 - Vaga em Creche– Executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 667/06 Relatório Técnico- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 20 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA - CTCEI

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, na Sala 01, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 116/07 - Vaga em Creche– executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 107/07 - Vaga em Creche– Executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 106/07 - Vaga em Creche– executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 118/07 - Vaga em Creche– Executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 122/07 - Vaga em Creche– Executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 121/07 - Vaga em Creche– executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 117/07 Abrigamento- executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 108/07 Inclusão em Programa – Renda- Minha- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 124/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 124/07 Inclusão em Programa –Renda- Minha -executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 126/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 127/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 120/07 Inclusão em Programa – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 711/01 Encaminhamento –executor- Adolescentro; Caso 148/07 Liberação – executor – Hospital Regional de Ceilândia; Caso 1317/06 Acompanhamento Psicológico executor – Centro de Orientação Medico Psico-Pedagogico; Caso 131/07 Inclusão em Programa –Cose- executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 130/07 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 931/04 - Vaga em Creche– executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 931/04 Inclusão em Programa PETI- executor – Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 23 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, na Sala 01, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 2236/06 Encaminhamento - executor HMIB; Caso 136/07 - Vaga em Creche– Executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 137/07 - Vaga em Creche– Executor - Centro de desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 24 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, na Sala 01, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 134/07 - Vaga em Creche– Executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 140/07 - Vaga em Creche – Executor - Centro de desenvolvimento Social; Caso 141/07 Apuração abuso sexual executor Delegacia de proteção à criança e adolescente II; Caso 142/07 Apuração abuso sexual executor Delegacia de proteção à criança e adolescente II; Caso 144/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 146/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 145/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 145/07 Inclusão em Programa executor renda- Minha; Caso 147/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 148/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 135/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 138/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 151/07 atividade Sócia Educativa executora Centro de desenvolvimento Social; Caso 149/07 exame medico – executor Hospital Universitária de Brasília; Caso 149/07 exame medico – executor HMIB; Caso 139/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 152/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 190/07 - Vaga em Creche e Cose– Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 153/07 - Vaga em Creche– Executor- Centro de desenvolvimento Social; caso 133/07 vaga em creche – executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 133/07 Programa Sócio – Educativo executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 155/07 vaga em creche – executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 487/07 – Encaminhamento – ADOLESCENTRO. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por

nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 25 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, na Sala 01, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 2058/06 Vaga em Escola – executor – Regional de Ensino; Caso 1812/06 Inclusão em Programa – Renda Minha – executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 160/07 Serviço emergencial – executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 29 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 165/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 166/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 601/07 Acompanhamento executor – ADOLESCENTRO; Caso 1696 Acompanhamento executor – COMPP; Caso 157/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 168/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 154/07 Inclusão em Programa – Renda Minha executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 154/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 163/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 93/07 Vaga em escola executor – Regional de Ensino; Caso 169/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 1269/04 Vaga em escola executor – Regional de Ensino; Caso 162/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1310/06 Auxilia Cesta executor – Pro Família; Caso 711/01 Inclusão em Programa – Sócio Educativo executor Renda Minha ; Caso 714/06 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 164/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1857/06 Vaga em escola executor - Regional de Ensino; Caso 1857/06 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1383/06 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 30 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, na Sala 01, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 869/06 Exame Medico executor – Hospital Regional de Ceilandia; Caso 151/07 Liberação executor - Hospital Regional de Ceilandia; Caso 1607/06 Acompanhamento executor – Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 31 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 178/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 179/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 180/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 117/07 Abrigamento executor – São Jose; Caso 1877/05 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 172/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1747/06 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1747/06 Acompanhamento temporário executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1428/06 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 181/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 182/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 183/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 174/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 175/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 184/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 166/7 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 186/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 187/07 Liberação executor – Hospital Regional de Ceilandia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 1 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos três dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Sala 01, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 1225/01 Vaga em escola executor - Regional de Ensino; Caso 1490/06 Inclusão em Programa COSE executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 3 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatro dia do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 487/06 Acompanhamento executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 4 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos seis dia do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 488/07 Vaga em escola executo Regional de Ensino; Caso 200/07; Caso 200/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 201/07 Vaga em escola executor Regional de ensino; Caso 193/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 202/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 201/07 Inclusão em Programa PETI -executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1498/01 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 203 acompanhamento- executor- Hospital; Caso 207/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 204/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 203/07 inclusão em programa – Pro jovem – Executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 206/07 Vaga em creche executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 206/07 inclusão em Programa- Executor- Pro- família; Caso 714/06 exame executor hospital de base; Caso714/06 exame - executor hospital materno infantil de Brasília; Caso 102804 vaga em creche executor centro de desenvolvimento social; Caso 866/06 vaga em escola executor Regional de Ensino; 866/06 atividade sócio educativa, executor centro de desenvolvimento social; Caso 1345/05 vaga em creche executor-centro desenvolvimento social; Caso 210/07 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social; Caso 203/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 211/07 vaga em escola executor-regional de ensino;Caso 213/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social;Caso 194/07 vaga em escola executor- regional de ensino;Caso 194/07 inclusão e programa pro –jovem executor centro de desenvolvimento social; Caso 217/07 atividade sócia educativa executor-centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 6 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 480/04 matricula escolar regional de ensino; Caso 218/17 vaga em creche executor - Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 7 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 225/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social;Caso 257/06 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social;Caso 220/07 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social;Caso 219/07 vaga me creche- executor centro de desenvolvimento social;Caso 223/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 221/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 227/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 001/07 vaga em escola executor-regional de ensino; Caso 202/06 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 191/03 vaga em escola executor- regional de ensino; Caso 228/06 vaga em escola executor- regional de ensino; Caso 224/06 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 229/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 229/07 inclusão em programa PETI executor- centro de desenvolvimento social;Caso 231/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 226/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 233/07 vaga em escola executor-regional de ensino;Caso 234/07 vaga em escola executor-regional de ensino;Caso 2223/06 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 238/07 vaga em creche executor- centro desenvolvimento social; Caso 209/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 8 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 306/03 vaga em escola executor - Regional de Ensino; Caso 245/07 inclusão e programa PETI executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 246/07 inclusão e programa PETI executor-centro de desenvolvimento social;Caso 246/07 vaga em creche executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 244/07 inclusão e programa PETI executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 247/07 vaga em creche executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 243/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 249/07 vaga em escola executor –regional de ensino; Caso 920/06 vaga em escola executor-Regional de Ensino; Caso 250/07 vaga em creche executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 251/07 inclusão e programa PETI executor – Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1499/06 vaga em escola executor-Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 9 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA VIGÉSIMA NONA PRIM SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 254/07 inclusão e programa executor- pro família; Caso 254/07 auxilio executor-centro de desenvolvimento social;Caso 1832/06 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 366/05 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 12 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 236/07 reinclusão em programa executor- centro de desenvolvimento social; Caso 237/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 270/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 252/07 vaga em creche executor- centro de

desenvolvimento social; Caso 272/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 275/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 274/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 239/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 275/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 255/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 242/07 inclusão e programa executor- renda minha; Caso 242/07 inclusão em programa pro- família executor centro de desenvolvimento social; Caso 241/07 vaga em creche e acompanhamento temporário executor- centro de desenvolvimento social; Caso 241/07 inclusão em programa pro-família executor- centro de desenvolvimento social;. Caso 255/07 inclusão em programa executor-centro de desenvolvimento social; Caso 277/07 inclusão em programa executor- centro de desenvolvimento social; Caso 257/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 256/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 278/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 279/07 vaga em escola executor-regional de ensino; Caso 258/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 1500/04 encaminhamento executor INSS. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 13 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 269/07 vaga em escola executor-regional de ensino; Caso 155/02 acompanhamento temporário executor-centro de desenvolvimento social; Caso 150/05 reiterar relatório técnico executor - centro de desenvolvimento social; Caso 1545/06 vaga em creche executor - centro de desenvolvimento social; Caso 1464/05 acompanhamento temporário executor- centro de desenvolvimento social; Caso 282/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 1073/06 vaga em escola executor-regional de ensino;Caso 539/04 desaparecimento executor- delegacia de policia 24º; Caso 288/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 14 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 280/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 291/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 292/07 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social; Caso 285/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 286/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 295/07 acompanha mento executor- centro de desenvolvimento social; Caso 295/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 260/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 284/07 inclusão e programa executor- secretaria de educação; Caso 284/07 inclusão em programa pro- família;Caso 284/07 inclusão em programa PETI executor –centro de desenvolvimento social; Caso 851/07 vaga em creche executor- centro de desenvolvimento social; Caso 851/07 vaga em escola executor- regional de ensino;Caso 296/07 inclusão em programa PETI executor –centro de desenvolvimento social; Caso 1877/06 acompanhamento temporário executor- centro de desenvolvimento social; Caso 455/00 acompanhamento temporário executor- centro de desenvolvimento social;Caso 298/07 inclusão em programa Pro- Família –executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 298/07 inclusão em programa Renda Minha –executor –Secretaria de educação; Caso 300/07 Transferência escolar- executor –Regional de Ensino; Caso 281/07 inclusão em programa-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 911/03 acompanhamento temporário-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 943/03 acompanhamento temporário-executor –Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1224/03 acompanhamento temporário-executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 667/05 relatório técnico executor-Centro de desenvolvimento social; Caso 895/05 acompanhamento temporário-executor –Centro de Desenvolvimento social; Caso 1427/06 acompanhamento temporário- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 1878/06 acompanhamento temporário-executor-Centro desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 15 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 299/07 vaga em escola -executor- Regional de ensino; Caso 209/07 vaga em creche- executor –centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 16 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 1500/04 informação- executor- INSS; Caso 308/07 vaga em escola executor - Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 21 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 268/07 vaga em escola- executor –Regional de Ensino; Caso 308/07 transferência escolar – executor –Regional de ensino; Caso 1877/05 pedido de informação- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 308/07 pedido de informação- executor-Centro Educacional 07; Caso 309/07 inclusão em programa -golfinho-executor Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 22 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 310/07 inclusão e programa-Renda Minha- Executor-Centro de Desenvolvimento sócia; Caso311/07 inclusão em programa- Renda Minha-executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 26 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 297/07 atividade-Secretaria de Educação - acompanhamento temporário-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 312/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 317/07 vaga em escola- executor-Regional de Ensino; Caso 315/07 vaga em creche – executor-Centro de desenvolvimento social; Caso 259/07 vaga em escola- executor- Regional de Ensino; Caso 316/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 379/07 vaga em escola- executor- Regional de ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 27 de fevereiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 323/07 matricula escolar - executor-Regional de ensino; Caso 324/07 vaga em creche - executor –Centro de desenvolvimento social; Caso 327/07 vaga em escola- executor-Regional de Ensino; Caso 328/07 vaga em escola- executor- Regional de Ensino; Caso 330/07 inclusão em programa-cesta básica- executor- Pró- Família; Caso 330/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 345/07 inclusão em programa- Cesta básica- executor – Pro- Família; Caso 202/06 Exame psicológico- executor- Centro de Orientação Médico Psico-Pedagogica; Caso 2096/06 inclusão em programa- executor- Pro- Família. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 1 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos segundo dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 340/07 vaga em creche executora - Centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 2 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos terceiro dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 786/07 Vaga em escola- executor- Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 3 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quinto dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 1501/04 relatório social-executor - Centro de Desenvolvimento social; Caso 1738/06 inclusão em programa- cesta básica- executor- Pró-Família; Caso 424/02 vaga em creche – executor- Centro de Desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 5 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos sexto dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 350/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento social: Caso 348/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 1455/06 inclusão em programa_ PETI- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 196/07 inclusão em programa- executor- Secretaria de Educação; Caso 347/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento social; Caso 361/07 vaga em escola –executor-Regional de Ensino; Caso 1093/03 vaga em escola –executor –Regional de ensino; Caso 1865/03 inclusão em programa- cesta básica- executor- Pró- Família; Caso 353/07 vaga em creche-executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 738/05 vaga em escola- executor-Regional de Ensino; Caso 1638/06 inclusão em programa- executor- Renda Minha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 6 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos sétimo dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 349/07 vaga em creche - executor -Centro de Desenvolvimento social; Caso 349/07 inclusão em programa- executor- Pro- Família; Caso 371/07 instituição- executor- São Lucas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 7 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos oito dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 349/07 inclusão em programa - executor –Renda minha; Caso 455/06 encaminhamento de relatório- executor - Vara da infância e da juventude; Caso 379/07 inclusão em programa- executor- Pró-Família; Caso 379/07 inclusão em programa- PETI- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 379/07 inclusão em programa-Renda Minha - executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1553/06 relatório técnico- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 335/07 solicitação de relatório-executor –Centro de Desenvolvimento social; Caso 1164/06 Solicitação de relatório- executor-Centro de Desenvolvimento social ; Caso 1861/07 solicitação de relatório- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 381/07 vaga em creche- executor- Centro de desenvolvimento social; Caso 370/07 transferência escolar- executor-Regional de ensino; Caso 371/07 vaga em escola executor-Regional de ensino; Caso 571/02 vaga em escola- executor- Regional de ensino; Caso 375/07 vaga em escola- executor-Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 8 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos nove dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 378/ 07 vaga em creche - executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 380/07 inclusão em programa-executor - Pro - Família; Caso 380/07 vaga em creche-executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 549/07 vaga em creche- projetos sociais- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 388/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 9 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos onze dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 373/07 informação - executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 405/07 pedido de relatório- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 219/06 informação- executor- SOS. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 11 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos doze dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 2236/06 encaminhamento hospitalar-executor-Hospital Materno Infantil de Brasília; Caso 2336/06 acompanha mento de Desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 12 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos treze dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 359/07 vaga em creche - executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 342/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 398/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 400/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 400/07 inclusão em programa-cesta básica- executor- Pró- família; Caso 399/07 atividade sócio educativo- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 384/07 matricula escola- executor-Regional de Ensino; Caso 386/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 046/02 tratamento-executor- Secretária de Saúde; Caso 260/05 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 1224/03 acompanhamento temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1633/05 inclusão em programa- PETI- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 055/04 acompanhamento temporário- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1327/04 acompanhamento temporário- executor- Centro de Desenvolvimento social;Caso 201/05 acompanhamento psicológico- executor- Secretaria de Saúde; Caso 450/06 relatório técnico- executor- Centro De Desenvolvimento Social; Caso 868/06 apuração executor- Delegacia da criança e do adolescente; Caso 1734/06 Acompanhamento psicológicos- executor Secretaria de Saúde; Caso 141/07 acompanhamento psicológico executor Secretária de saúde; caso 142/07 Acompanhamento psicológico executo Secretaria de saúde; Caso 402/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social ; Caso 530/07 Inclusão em programa Executor - Renda minha; Caso 364/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 403/074 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; 1031/06 Inclusão cesta básica- executor pro-família; Caso 1031/06 Inclusão em programa COSE e PETI executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 1031/06 inclusão em programa executor renda minha; Caso 382/07 inclusão em programa Cose executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 387/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 391/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 406/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; caso 406/07 Inclusão em programa Cesta básica executor Pro - família; Caso 406/07 Inclusão em Programa executor renda minha; Caso 406/07 Inclusão em programa COSE executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 1166/02 Acompanhamento executor Adolescentro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 13 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatorze dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 389/07 Inclusão em programa PETI executor Centro de desenvolvimento social; Caso 389/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 892/05 vaga em escola Executor Regional de Ensino; Caso 748/06 medicamento executor hospital regional de Brasília; Caso 1666/04 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 1078/05 Acompanhamento executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 408/07 Vaga em escola executor Regional de Ensino; Caso 408/07 encaminhamento Executor Centro de Orientação Medico e Psico pedagógico; caso 060/07 Inclusão em cesta básica Executor Pro- Família; Caso 075/07 encaminhamento Executor Adolescentro; Caso 412/07 vaga em creche executa-Centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 14 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quinze dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 060/07 vaga em creche executor Centro de desenvolvimento social; Caso 2161/06 Acompanhamento executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 1301/06 Acompanhamento temporário executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1338/01 Acompanhamento Temporário executor centro de desenvolvimento Social; Caso 1463/05 acompanhamento temporário executor Centro de Desenvolvimento social; Caso 1494/05 Acompanhamento temporário executor Centro de desenvolvimento Social; caso 1525/06 Acompanhamento temporário executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 2054/05 Acompanhamento Temporário executor Centro de desenvolvimento Social; Caso 327/07 Inclusão em programa executor Renda minha; Caso 327/07 inclusão em programa -Pro Jovem- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 411/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 414/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 414/07 inclusão em programa-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 413/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1166/07 acompanhamento médico-executor-Hospital Materno Infantil de Brasília; Caso 341/07 acompanhamento- COSE- executor- Centro de desenvolvimento Social; Caso 397/07 acompanhamento- vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 397/07 inclusão em programam –cesta básica- executor –Pro- Família; Caso 397/07 inclusão em programa-executor –renda minha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 15 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA PRIREIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 425/007 relatório técnico- executor- Centro de Ensino Fundamental 02; Caso 42607 vaga em escola- executor- Regional de Ensino; Caso 427/07 pedido de leite-executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 16 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezenove dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 2221/07 Relatório técnico –executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 266/07 relatório técnico- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 140/05 reiterar relatório técnico- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 977/05 reentrar relatório técnico- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1166/06 Acompanhamento médico-executor-Hospital Regional de Ceilândia; Caso 718/06 Acompanhamento médico- executor- Hospital Regional de Ceilândia; Caso 438/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 19 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberadas: Caso 432/07 inclusão em programa-executor- Renda Minha; Caso 432/07 inclusão em programa-cesta básica- executor -Pro –Família; Caso 432/07 inclusão em programa- PETI- executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2005/05 vaga em creche-acompanhamento temporário- executor-Centro de desenvolvimento Social; Caso 2005/05 material escolar-executor- Regional de Ensino; Caso 433/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social;Caso 420/07 vaga em creche- executor-Centro de desenvolvimento social; Caso 420/07 Vaga em escola- executor-Regional de ensino; Caso 421/07 material escolar- Regional de ensino; Caso 436/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 358/07 relatório técnico informação- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 913/06 relatório técnico informação- executor- Centro de Desenvolvimento Social;Caso 442/07 vaga em escola- executor- Regional de Ensino; Caso 440/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 443/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 20 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte um dia do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 406/07vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 1011/06 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 1004/04 relatório técnico-

executor- casa da batuíra ; Caso 1467/03 inclusão em programa- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1146/05 acompanhamento psicológico-executor- Centro de Orientação Médico Psico-Pedagogico; Caso 435/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1833/07 relatório técnico -executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 394/07 relatório técnico-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 400/01 acompanhamento psicológico-executor -Secretária de Saúde. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 21 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte dois do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 449/07 inclusão em programa- COSE- executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 887/02 acompanhamento temporário - executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 1501/07 relatório social - executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1633/04 acompanhamento social - relatório social-executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 445/07 vaga em creche - executor-Centro de Desenvolvimento social; Caso 2087/06 Acompanhamento psicológico-executor- HSVP; Caso 104/03 material escolar- executor-regional de ensino; Caso 962/03 acompanhamento psicológico-executor- Secretária de Saúde; Caso 061/04 atendimento - relatório técnico -executor- Secretária de saúde; Caso 667/04 relatório técnico- executor-Centro de Orientação Médica Psico-Pedagogica; Caso 1963/05 relatório técnico-executor- Centro de Desenvolvimento social ; Caso 929/06 acompanhamento temporário -executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1347/06 acompanhamento psicológico-executor- HVSP; Caso 1347/06 acompanhamento psicológico-executor- Secretaria de Saúde; Caso 1347/06 acompanhamento temporário-executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 008/07 Acompanhamento temporário –executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 368/07 relatório técnico-executor – Centro de Ensino Fundamental 25; Caso 1732/05 acompanhamento temporário- executor– Centro de Desenvolvimento Social; Caso 235/05 acompanhamento temporário –executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 710/06 acompanhamento temporário –executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 1121/06 acompanhamento temporário –executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 177/07 acompanhamento temporário-executor- Centro de Desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 22 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e três do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 886/03 encaminhamento –executor- Secretaria de saúde. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 23 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e seis do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 134/06 encaminhamento-executor- Adolescentro; Caso 601/05 relatório-executor- Centro Educacional nº. 14. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 26 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 177/03 Inclusão em programa- COSE- executor-Centro de desenvolvimento Social; Caso inclusão em programa- executor- Pro- Família; Caso 459/07 vaga em escola- executor-Regional de Ensino; Caso 466/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 460/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 462/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 461/07 vaga em creche- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 468/07 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1860/04 vaga em escola -executor -Regional de Ensino; Caso 373/04 visita domiciliar- executor-Centro de Desenvolvimento Social;Caso 564/05 relatório técnico-executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 470/07 vaga escolar –executor-Regional de Ensino; Caso 2000/05 matricula escolar-executor- Regional de Ensino; Caso 1730/06 vaga em creche-executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2085/05 vaga em creche- executor -Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 27 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e oito do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1586/04 vaga em creche - executor -Centro de Desenvolvimento Social; Caso 222/05 vaga em escola- executor - Regional de Ensino; Caso230/03 inclusão em programa -COSE- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1288/06 acompanhamento temporários- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1288/06 Encaminhamento-executor- Hospital Regional de Ceilândia; Caso 334/07 Acompanhamento-executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 28 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 475/07 vaga creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1166/06 Acompanhamento-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 477/07

Liberação hospitalar-executor- Hospital Regional de Ceilândia; Caso 479/07 vaga creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 333/04 Relatório sócia- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 412/07 Solicitação- executor- Secretaria. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 29 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta dias do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1674/04 relatório social - executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 30 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dois de abril do mês de março de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 427/07 Acompanhamento psicológico –executor-HBVP;Caso 1996/06 encaminhamento-executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 481/07 vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 393/07 vaga em creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 2 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos três dias do mês de abril de 2007, as 14 hora, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 390/07 Inclusão de Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso405/05 Acompanhamento –executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 154/03 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 390/07 Acompanhamento temporário- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 383/07 vaga creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 483/07 inclusão em programa-cesta básica- executor- Pró- Família; Caso 474/07 Vaga creche- executor-Centro de Desenvolvimento social;Caso 491/07 vaga em creche -executor- centro de desenvolvimento social;Caso 2236/06 acompanhamento executor-centro de desenvolvimento social; Caso 486/07 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social;Caso 487/07 vaga em creche executor-centro de desenvolvimento social;Caso 484/07 Inclusão em Programa –COSE- executor Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1797/04 Relatório Técnico -executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 489/07 Acompanhamento temporário- relatório técnico- executor -Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 3 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatro dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 425- Acompanhamento Temporário- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 748/06 Medicamentos- executor- Hospital de Base de Brasília; Caso 495/07 Vaga em Creche -executor- Centro de desenvolvimento social; Caso 480/07 vaga em escola- executor-regional de ensino; Caso 1669/06 acompanhamento social –executor- centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 4 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos Quinto dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1963/05 a relatório policial –executor- Delegacia de policia da criança e do adolescente; acompanhamento temporário- executor- centro de desenvolvimento social; Caso 110/07 acompanhamento temporário- executor- centro de desenvolvimento social; Caso 1871/06 acompanhamento HSVP– executor- Hospital; Caso 1260/06 Relatório policial-executor- 23º. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 5 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos nove dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 061/07 Acompanhamento- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 1874/06 Encaminhamento–executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 063/07 Acompanhamento- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 304/07 Acompanhamento- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 2193/06 Acompanhamento- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 480/07 Encaminhamento- executor- Adolescentro; Caso 960/03 Acompanhamento e programa-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 412/06 Transferência escolar –executor- Regional de EnsinoNada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 9 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dez dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, na Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de

Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 500/07 Apuração- executor- Delegacia da Criança e do Adolescente; Caso 502/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 960/03 Inclusão em programa- executor- Secretária; Caso 288/07 Vaga em Escola – executor- Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 10 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos onze dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1412/04 Acompanhamento temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 508/07 Inclusão em programa- Pró- família- executor-Centro de Desenvolvimento Social; Caso 509/07 Vaga em Creche- executor-Centro de Desenvolvimento Social;Caso 104/07 Reiterar- Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1785/04 Acompanhamento Temporário-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 508/05 Relatório-executor- Escola Classe 08; Caso 1457/05 Acompanhamento Psicológico-executor- HSVP; Caso 374/04 Acompanhamento temporário-executor- Centro de Desenvolvimento Social;. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 11 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos doze dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 063/07 Apuração- executor- Delegacia da Criança e do adolescente; Caso 121/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 121/07 acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 523/07 Atividade Sócio Educativa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 525/07 Consulta Médica- executor- Hospital Regional de Ceilândia; Caso 527/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2186/06 Matricula Escolar-executor- Regional de Ensino; Caso 520/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 528/07 Acompanhamento Psicológico-executor- Centro de Orientação Medica Psico-Pedagogico; Caso 522/07 Inclusão em Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 521/07 Inclusão em Programa- PETI- executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 12 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 090/00 Agente Jovem-executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 531/07 Liberação – executor- Hospital Regional de Ensino; Caso 2184/06 Relatório Social –executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 16 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezessete dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 1166/06 Acompanhamento- executor- Centro de Orientação Medico Psico- Pedagógico; Caso 1288/06 Acompanhamento- executor- Centro de Orientação Medico Psico- Pedagógico; Caso 533/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 611/04 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 534/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 535/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1614/05 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 536/07 Inclusão de Programa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 526/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 714/07 Exame Medico- executor- Hospital de Base; Caso 503/07 Relatório-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 445/01 Acompanhamento-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 537/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 538/07 Leite e Pão-executor- Pró Gente; Caso 530/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 17 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezoito dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 543/07 Acompanhamento Temporário-executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 542/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social: Caso 544/07 Inclusão em Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 541/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 545/07 Vaga em creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 549/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 551/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social;. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 18 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezenove dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 395/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 250/06 Cesta básica- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 250/06 Cesta básica –executor- Pró Família;

Caso 556/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 557/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 554/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 560/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 562/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 561/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 563/07 Inclusão em Programa-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 564/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 19 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 429/07 Acompanhamento-executor- Centro de Orientação Medica Psico-Pedagogico. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 20 de abril data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte dois dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 528/07 Acompanhamento-executor- Centro de Orientação Medico Psico-Pedagogica; Caso 256/06 Cesta básica- executor- Pró Família. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 22 de abril data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 582/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 184/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 583/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 580/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 581/07 Acompanhamento Temporário-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 587/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 588/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 24 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 591/07 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1847/05 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 593/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 112/02 Inclusão em Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1288/07 Consulta Medica- executor- Hospital Regional de Ceilândia ;Caso 598/07 Inclusão em Programa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso599/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 606/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 254/06 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 816/06 Exame Medico- executor- Hospital de Base; Caso 816/06 Exame Neurológico- executor- Centro de Orientação Medica Psico-pedagogica; Caso 603/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 603/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 25 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 607/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 607/07 Inclusão em Programa- PETI- Programa Jovem- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 607/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 609/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 610/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 023/07 Reintegração –Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 26 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 620/07 Liberação Hospitalar- executor- Hospital Regional de Ceilandia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 27 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA.OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério

Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 605/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 28 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA PRINMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos Trinta dias do mês de abril de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada :Caso 1931/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1009/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1014/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1080/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 368/07 Relatório-executor- Centro de Ensino Fundamental 25; Caso 613/07 Apuração- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 1082/05 Acompanhamento Temporário- Relatório Técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1083/05 Acompanhamento Temporário- Relatório Técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1151/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1152/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1185/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 1929/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1930/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2097/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2099/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1757/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1757/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1760/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1992/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1777/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1761/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1784/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1991/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2096/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2163/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 2165/05 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 739/04 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1155/02 Acompanhamento Temporário- Relatório técnico - executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 30 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dois dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 621/07 Cesta Emergencial- executor- Pró Família; Caso 623/07 Material Escolar- executor- Regional de Ensino; Caso 622/07 Cesta Emergencial-executor- Pró Família; Caso 622/07 Renda Minha- executor- Regional de Ensino; Caso 622/07 Inclusão em Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 622/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1166/06 Inclusão em Programa-executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 2 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos três dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 266/06 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 254/06 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 266/06 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 626/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 627/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 628/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 631/07 Apuração- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 3 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGESIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatro dias do mês maio de 2007, às 14 horas, : Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada Caso 2055/05 Acompanhamento Temporário- executor- centro de Desenvolvimento social; Caso 635/07 Acompanhamento Temporário- Inclusão em Programa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 644/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 883/05 Encaminhamento-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 599/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 597/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 4 de abril, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos sete dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 613/07 Apuração- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 908/03 Acompanhamento Psicológico- executor- HSVP; Caso 528/07 Acompanhamento Psicológico- executor- Centro de Orientação Psico-Pedagógica; Caso 377/07 Acompanhamento– executor- centro de Desenvolvimento Social; Caso 413/07 Acompanhamento- executor- Centro de Orientação Medica Psico-Pedagógica; Caso 519/07 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1166/02 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 613/07 Acompanhamento Temporário- Relatório Técnico- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 7 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo

Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos oito dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1228/06 Acompanhamento Temporário- Relatório- executor - Centro de Desenvolvimento Social; Caso 656/07 Material Escolar-executor- Regional de Ensino; Caso 479/05 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 661/07 Solicitação- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 1176/02 Acompanhamento Temporário- Relatório Técnico – executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 659/07 Pedido de exame- executor- Secretaria de Saúde; Caso 652/07 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 8 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGESIMA SETEMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos nove dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 475/07 Acompanhamento Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social ; Caso 060/07 Cesta Emergencial- executor – Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 9 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dez dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 623/07 Material Escolar- executor- Regional de Ensino; Caso 687/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 748/06 Medicamento- executor- Secretária de Saúde; Caso 686/07 Pedido – Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 895/02 Abrigamento- CA; Caso 601/07 Beneficio- executor- CRESS. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 10 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatorze dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 1166/06 Relatório Escolar- executor- Escola Classe 26; Caso 601/05 Encaminhamento- executor- Centro de Ensino nº. 19; Caso 690/07 Acompanhamento Temporário- Inclusão em Programa- executor-Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 14 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quinze dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 150/05 Inclusão em Programa- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 689/02 Relatório Técnico-executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 886/03 Relatório- executor- Secretaria de Saúde; Caso 1457/05 Acompanhamento Temporário- Agente Jovem- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 697/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social: Caso 698/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 573/07 Acompanhamento temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 699/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 700/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 687/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 701/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 688/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 702/07 Documento- executor- Cartório; Caso 637/07 Encaminhamento Tratamento-executor- Adolescentro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 15 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 704/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 705/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 707/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1260/06 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 16 de março, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa .

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA

Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezessete dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 711/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 713/07 Inclusão em Programa- PETI- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais,

eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 17 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa .

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGESIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e um dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada : Caso 760/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 761/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento social; Caso 304/07 Acompanhamento- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 21 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e dois dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 763/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 1778/07 Vaga em Escola- executor- Regional de Ensino; Caso 762/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 699/06 Acompanhamento Medico- executor- Secretaria de Saúde; Caso 766/06 Inclusão em Programa-Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 768/07 Vaga em Creche- executor- Centro de desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 22 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGESIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte três dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 769/07 Vale Transporte- Executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 770/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 771/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 772/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 773/07 Liberação Hospitalar-executor- Hospital Regional de Ceilândia; Caso 775/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 23 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e quatro dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 777/07 encaminhamento- executor- Delegacia de Policia da Criança e do Adolescente; Caso 689/07 Relatório Técnico- executor- Centro de Desenvolvimento Social; Caso 663/07 Relatório técnico- executor- Centro de desenvolvimento social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 24 de janeiro, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e cinco dias do mês maio de 2007, às 14 horas, Circunscrição Judiciária de Ceilandia, situada na QNN 13, A/E, Mód. "B", do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilandia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva, Selma Aparecida Costa dos Santos, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Rogério Freitas de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada Caso 664/07 Solicitação de Passagem- executor- Centro de Desenvolvimento Social, Caso 665/07 Encaminhamento Tratamento-executor- ADOLESCENTRO; Caso 782/07 Vaga em Creche- executor- Centro de Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos pressentes a sessão do dia 25 de maio, data que foi aprovada.Conselheiros: Evaldo Cardoso da Silva (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Rogério Freitas de Oliveira e Eliene de Jesus de França Barbosa.

Sessões de Publicação em Ceilandia/DF, 22 de junho de 2007.
DOMINGOS FRANCISCO S. BARBOSA
Presidente do Conselho Tutelar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 08 de junho de 2007.

Processo: 410.001.112/2007. Interessado: Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003; no Inciso XXII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Parecer nº 106/2007/PROCAD/PG/DF, reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Diretoria de Transportes, atual Diretoria de Gestão da Frota, unidade consumidora da SEPLAG, registrada sob o identificador nº 458.607-7, localizada no SGON, Quadra 05, Lote 23, em conformidade com o Artigo 23, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no valor total estimado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 410.001.113/2007. Interessado: Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003; no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Parecer nº 107/2007/PROCAD/PG/DF, reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Escola de Governo, unidade consumidora da SEPLAG, registrada sob o identificador nº 458.611-5, localizada no SGON, Quadra 03, Lote nº 01, em conformidade com o Artigo 23, da Resolução nº 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no valor total estimado em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 410.001.114/2007. Interessado: Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003; no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Parecer nº 108/2007/PROCAD/

PG/DF, reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Residência Oficial de Águas Claras, unidade consumidora da SEPLAG, registrada sob o identificador nº 466.640-2, localizada na EPTG, Águas Claras, Taguatinga/DF, em conformidade com o Artigo 23, da Resolução nº 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no valor total estimado em R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1° - INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 275.001.057/2007 e 275.001.058/2007.

Art. 2° - DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 3° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NORIMASSA YOSHIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei n° 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.607/07, instituído pela Ordem de Serviço nº 26, de 03 de maio de 2007, publicada no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, página 17.

NORIMASSA YOSHIDA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima septuagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, favorável aos recursos para as Campanhas de Vacinação contra Influenza e Poliomielite, constante nos autos do processo 060.005.228/2007.

Brasília/DF, 12 de junho de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 12//2007-CSDF, de 12 de junho de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima septuagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro WALBERT DE ARAÚJO LINHARES, favorável ao credenciamento do INCOR (FUNDAÇÃO ZERBINI) para procedimento de alta complexidade no âmbito de transplante de fígado pelo SUS/DF, constante nos autos do processo 060.011.701/2006 apenso 060.014.646/2006.

Brasília/DF, 12 de junho de 2007

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 13/2007-CSDF, de 12 de junho de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, apresentada no Relatório Parcial da Comissão de Sindicância, de que trata a Instrução de Serviço nº 18 - DFTRANS, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final circunstanciado, mencionado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 24 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memo nº 005/2007, de 20 de junho de 2007, da Comissão de Sindicância, de que trata a Instrução de Serviço nº 11 - DFTRANS, de 18 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final circunstanciado, mencionado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 28 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de nº 05, de 07 de maio de 2007, publicada no DODF nº 89, página 48 de 10/05/2007, referente ao processo 113.01489/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de junho de 2007.

Processo: 180.000.0120/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n° 16.098/94, Reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R$ 12.460,63 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa (Rádio Cultura FM), relativa aos meses de setembro e dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 40/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4096.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3146/92, Aposentadoria, JOSE DEMES FILHO; 2) 4329/95, Aposentadoria, IOLANDA MINERVINA DE QUEIROZ; 3) 3492/99, Reforma (Militar), Edson Moura de Sousa; 4) 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda., Advogado(s): Lincoln Magalhães da Rocha; 5) 1665/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): Alzir Leopoldo do Nascimento, Daniel Leopoldo do Nascimento; 6) 1038/04, Pensão Civil,

Clécio de Queiroz Rufino; 7) 5884/06, Convênio, SC; 8) 8905/06, Aposentadoria, Emilio Carlos Vitali; 9) 25390/06, Auditoria de Regularidade, Procuradoria-Geral do DF - PGDF; 10) 31586/06, Aposentadoria, Maria Lúcia Coelho Simão; 11) 32485/06, Pensão Civil, Cícera Costa da Silva; 12) 13698/07, Aposentadoria, Álvaro Alves Bazerra; 13) 19831/07, Licitação, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1622/87, Aposentadoria, MANOEL DE OLIVEIRA NEVES; 2) 2745/92, Aposentadoria, RAIMUNDO BEZERRA TELES; 3) 675/93, Aposentadoria, MARIA LUCIA IWANOW; 4) 1178/98, Pensão Militar, Eliete de Sousa Lopes; 5) 1181/98, Pensão Militar, Selma Ribeiro dos Santos Lustosa; 6) 2447/98, Pensão Militar, Andréia Aparecida Reis Malaquias; 7) 2453/98, Pensão Militar, Vinícius de Holanda Matos; 8) 2797/98, Pensão Militar, Maria Sandra Pereira Agra; 9) 18725/06, Consulta, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 32850/06, Pensão Civil, Inácia Tereza da Conceição; 11) 43320/06, Representação, Ministério Público de Contas.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1395/01, Aposentadoria, Beljo Gonzaga de Mello; 2) 509/03, Aposentadoria, José Augusto de Oliveira; 3) 1041/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 2231/03, Pensão Militar, Italo Silva de Oliveira; 5) 470/04, Pensão Militar, Maria da Glória dos Santos; 6) 2876/04, Aposentadoria, VERA LÚDIA BURJACK FARIAS GABRIEL; 7) 8450/06, Aposentadoria, Marilene Gomes Santos; 8) 34569/06, Aposentadoria, Adelia Maria Souto Kalil; 9) 43690/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Pinheiro; 10) 5049/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 11) 8641/07, Admissão de Pessoal, Banco de Brasilia - BRB; 12) 11709/07, Consulta, AGRECON - Agregados e Construções; 13) 12756/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 14) 13116/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 15) 13183/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 16) 13795/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 14910/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2077/92, Aposentadoria, MARIA AMELIA FAGUNDES; 2) 5161/92, Aposentadoria, HELENA CELIA FUKUTA; 3) 1224/02, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 3843/05, Aposentadoria, Ana Maria Ferreira de Castro; 5) 17341/05, Aposentadoria, Maria Helena Dias Grilo Formiga.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 548.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6770/07, Denúncia, Cidadão.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1425/03, Denúncia, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4090.

Aos 12 dias do mês de junho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4089 e Extraordinárias Administrativa nº 560 e Reservada nº 543, todas de 31.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, substituir o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

- Ofício nº 14/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 53/2006-2006-MV, no sentido de suspender, "sine die", a fruição do período de 4 a 6.6.2007.

- Ofício nº 011/2007-GAB/CMA, pelo qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE altera, para o período de 26.06. a 19.07.07, a compensação dos dias trabalhados no recesso regimental.

- Representação Conjunta nº 01/2007-MPC/DF, argüindo a constitucionalidade da Lei nº 3.964/2007, que estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos e dá outras providências.

- Representação formulada pela Associação Brasiliense de Transportadores Autônomos Escolares, Turismo e Especiais, em desfavor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em face da Lei Distrital nº 2.994/2002.

- Representação apresentada pelo Sr. ALBERTO GURGEL DE ARAÚJO contra a instauração, pelas Secretarias de Planejamento e Gestão-SEPLAG e de Saúde do Distrito Federal-SES, de processo administrativo para apuração da licitude ou não da acumulação dos cargos de médico-militar do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e de Médico-intensivista da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo em vista as Decisões-TCDF nºs 5440/04 e 6551/05.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002004241-2, impetrado por Antônio Carlos Bastos da Silva; 2006002014612-8, impetrado por Jomar Maciel Pires e outros, e 2007002005039-1, impetrado por Mário Augusto de Oliveira Neto.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2325/2007 - Despacho 191/2007. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 30920/2006 - Despacho 203/2007. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3839/2004 - Despacho 193/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 23346/2006 - Despacho 210/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 782/2003 - Despacho 192/2007. Licitação: Processo 25381/2006 - Despacho 202/2007. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 207/2007. Pensão Civil: Processo 1435/2000 - Despacho 198/2007. Reforma (Militar): Processo 1094/2007 - Despacho 190/2007. Representação: Processo 2536/2004 - Despacho 195/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 1974/2000 - Despacho 204/2007, Processo 812/2003 - Despacho 199/2007, Processo 1086/2003 - Despacho 206/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1140/2002 - Despacho 196/2007, Processo 1048/2003 - Despacho 209/2007, Processo 1917/2003 - Despacho 194/2007, Processo 2621/2006 - Despacho 205/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 397/2001 - Despacho 138/2007. Representação: Processo 753/2000 - Despacho 135/2007, Processo 2661/2000 - Despacho 136/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2850/1980 - Despacho 147/2007, Processo 1957/1990 - Despacho 150/2007, Processo 3787/1992 - Despacho 144/2007, Processo 3602/1996 - Despacho 151/2007, Processo 23236/2005 - Despacho 145/2007, Processo 5701/2006 - Despacho 143/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41034/2006 - Despacho 142/2007. Estudos Especiais: Processo 32111/2005 - Despacho 141/2007. Pensão Civil: Processo 760/2001 - Despacho 149/2007, Processo 1145/2001 - Despacho 148/2007, Processo 15705/2005 - Despacho 146/2007. Representação: Processo 991/2007 - Despacho 152/2007, Processo 12969/2007 - Despacho 140/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 835/2007 - Despacho 129/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 637/2002 - Despacho 128/2007. Reforma (Militar): Processo 3421/1978 - Despacho 130/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 45/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 17650/2007 - Despacho 150/2007. Aposentadoria: Processo 15041/2006 - Despacho 155/2007. Convênio: Processo 6177/2007 - Despacho 152/2007. Denúncia: Processo 35735/2006 - Despacho 153/2007. Inspeção: Processo 445/2003 - Despacho 151/2007. Pensão Civil: Processo 18054/2005 - Despacho 154/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Civil: Processo 3055/1993 - Despacho 110/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1829/2002 - Despacho 297/2007, Processo 29269/2005 - Despacho 308/2007. Licitação: Processo 8358/2007 - Despacho 310/2007, Processo 16859/2007 - Despacho 304/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 2590/1999 - Despacho 307/2007. Representação: Processo 42478/2005 - Despacho 299/2007. Revisão de Concessão: Processo 2066/1995 - Despacho 298/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 739/2003 - Despacho 317/2007, Processo 27813/2006 - Despacho 318/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 244/2004 - Despacho 305/2007, Processo 12314/2007 - Despacho 316/2007, Processo 12721/2007 - Despacho 306/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.098/02, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, tendo sido deferido na Sessão Ordinária realizada a 6.2.07 e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do referido processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. CARLOS ANTÔNIO LEAL, representante legal do Dr. JOSÉ JORGE VASCONCELOS LIMA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para apresentação do seu voto. DECISÃO Nº 2533/07.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 35.042/06 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Representação formulada pela 5ª ICE, com o propósito de que o Tribunal firme entendimento acerca da aplicação do art. 42 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, para tanto, sua compreensão quanto aos conceitos relativos à obrigação de despesa, obrigação de pagamento, despesa compromissada, dentre outros, além de explicitar os procedimentos a serem adotados em caso de assunção de obrigação de despesa sem a correspondente emissão de Nota de Empenho e

os elementos que devem ser apresentados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar. - DECISÃO Nº 2.520/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, considerando: - "obrigação de despesa" aquela decorrente da celebração, do aditamento ou da prorrogação do contrato ou instrumento congênere; - "contraída a obrigação de despesa" no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, ou seu aditamento ou prorrogação; - "cumprida integralmente" a obrigação de despesa contraída, realizada e paga nos dois últimos quadrimestres do mandato, ou seja, que tenha passado pelas fases de empenho, liqüidação e pagamento; - "parcelas a serem pagas no exercício seguinte" aquelas não cumpridas integralmente cuja competência refira-se ao exercício corrente, as quais, no final do exercício, deverão ser inscritas em restos a pagar; - "despesas compromissadas", para fins de apuração da previsão de disponibilidade de caixa, as relativas a: prestação de serviços de natureza continuada decorrentes de serviços já prestados e a prestar até o final do exercício do último ano de mandato, cujas parcelas sejam de competência do exercício financeiro; obras decorrentes das etapas executadas e a executar até o final do exercício do último ano de mandato, de acordo com o cronograma físico-financeiro; fornecimento de bens já entregues ou a entregar até o final do exercício; pessoal e encargos sociais de competência do exercício corrente; inscrição de restos a pagar de exercício anterior, cujos compromissos ainda permaneçam vigentes; outras despesas que, em obediência aos princípios da anualidade e do equilíbrio do orçamento e ao regime de competência de despesa, devam ser consideradas como despesas compromissadas, decidiu: I - orientar os órgãos e entidades jurisdicionados no sentido de que: a) os últimos dois quadrimestres referidos no "caput" do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 têm início em 1º de maio do último ano de mandato e fim coincidente com o seu término ou da legislatura; b) não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância; c) as despesas compromissadas que não tenham sido pagas até o encerramento do exercício deverão ser inscritas em Restos a Pagar, independentemente da existência de disponibilidade de caixa; d) obrigação de despesa difere de obrigação de pagamento; a primeira decorre da formalização do contrato, ajuste, acordo ou instrumento congênere; a segunda refere-se à obrigatoriedade de a Administração efetuar o pagamento de despesa realizada, cujo direito do credor foi apurado na liqüidação; e) para fins de verificação do cumprimento do art. 42 pelos órgãos do Poder Legislativo, deve-se considerar na apuração da disponibilidade de caixa o total das cotas autorizadas para empenho; f) a assunção de obrigação sem a correspondente emissão de Nota de Empenho, bem como a anulação/cancelamento do documento, cujos compromissos permaneçam vigentes, caracteriza contração de despesa sem autorização orçamentária, devendo os respectivos valores serem acrescidos ao montante inscrito em Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF; g) o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar deverá apresentar as disponibilidades financeiras e o passivo financeiro, incluídos os restos a pagar e os compromissos enquadráveis no item V, segregando os valores referentes a recursos vinculados, que têm destinação certa e determinada, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, e que não deverão ser computados para fins de apuração de suficiência financeira; II - autorizar a 5ª ICE a incluir, se ainda não o fez, os conceitos gerais apresentados nos autos em exame, no bojo do manual objeto do Processo nº 7270/07, não sem antes ouvir o Relator daquele feito, se for o caso. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Relator Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, para a frota da PMDF, cuja abertura estava prevista para ocorrer no dia 26 de abril de 2007. - DECISÃO Nº 2.521/07.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 11.771/06 - Representação nº 04/2006-CF, formulada pelo órgão ministerial junto a esta Corte, para examinar o cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, no que diz respeito a despesas de publicidade realizadas pela Câmara Legislativa junto ao Jornal DF Notícias. Na Sessão Ordinária nº 4089, realizada a 31.5.07 houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, votou pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do referido item. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto da Relatora. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.558/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 62/GP, de 11.01.2007, e anexos (fls. 59 a 69); II. considerar insuficientes os esclarecimentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prestados em atendimento à Decisão n° 3158/2006; III. determinar a baixa dos autos em inspeção para os fins indicados no Parecer nº 335/07-CF (fls. 75 a 122), em especial nos §§ 23, 24 e 131, bem como para verificação da documentação comprobatória da economicidade dos preços pagos para veiculação de matérias publicitárias de interesse da CLDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 41 e 42/2007-P/AT, adotadas pela Presidência desta Corte nos Processos nºs 15.658/07 e 19.149/07.

PROCESSO Nº 15.658/07 - Concorrência nº 006/2007-ASCAL/PRES - NOVACAP, para a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios em concreto e drenagem pluvial, necessárias ao prolongamento e construção da 3ª faixa de rolamento da via de acesso aos trechos 1, 2, 3 e 4 do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 41/07-P/AT, proferida no dia 6 do corrente mês. - DECISÃO Nº 2.513/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 19.149/07 - Representação protocolada pela empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., acerca do Pregão Eletrônico nº 229/2007, para locação de máquinas copiadoras com fornecimento de equipamentos, destinados à Fundação Jardim Zoológico e ao Arquivo Público do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 42/07-P/AT, proferida no dia 6 do corrente mês. - DECISÃO Nº 2.514/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.622/91 - Prestação de contas anual da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1990. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração. - DECISÃO Nº 2.528/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nelson Tadeu Filippelli (fls. 486 a 496), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 1295/2007 e no Acórdão nº 041/2007; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 5.913/92 (anexo o Processo GDF nº 113.001.087/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENÍCIO OLIVEIRA SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.529/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça todas as alterações ocorridas no pagamento dos proventos do servidor Benício Oliveira Santos, tendo em vista que a sua aposentadoria, ocorrida em agosto de 1992, tenha sido na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias e que, atualmente, os seus proventos estão sendo calculados com base no Padrão I, da Classe Especial, do mesmo cargo, e, ainda, em novembro de 2002 (mês seguinte ao da publicação do ato de revisão para integralização da aposentadoria), os referidos proventos foram calculados sobre o valor do Padrão III, da mesma Classe Especial.

PROCESSO Nº 3.584/97 (apenso o Processo GDF nº 335.009/80) - Reforma de DILSON DE ALMEIDA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.530/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3110/2005 e legal, para fins de registro, o ato de reforma em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a sobre a necessidade de adotar as providências listadas a seguir, que serão objeto de verificação por meio de consulta ao sistema SIAPE: a) corrigir para 21 cotas do Soldo de Capitão PM, no sistema SIAPE, a proporcionalidade dos estipêndios decorrentes do ato de reforma em apreço, ajustando a citada proporcionalidade à idêntica correção promovida no abono provisório constante dos autos, elaborado em maio/2006; b) promover o ressarcimento ao erário das importâncias pagas indevidamente ao militar, após a elaboração do novo abono provisório ocorrida em maio de 2006, em razão da irregularidade apontada na alínea anterior, pois configurada a situação de erro crasso de procedimento (Enunciado TCDF nº 79); c) justificar e/ou corrigir o valor da parcela "Auxílio Moradia" inserido no SIAPE, correspondente a R$110,70 (valor com dependente) para R$36,90 (valor sem dependente), pois não consta do mesmo sistema que o militar possua dependente.

PROCESSO Nº 1.116/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.249/98; apensos os Processos GDF nºs 74.000.067/96, 111.002.162/06) - Prestação de contas anual do Liqüidante da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2.531/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos esclarecimentos constantes do Processo nº 111.002.162/06, em apenso, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2877/2006; II - nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a audiência do Sr. JOÃO RESENDE FILHO, liquidante da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, no período de 1º/01 a 31/12/96, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa sobre as impropriedades e falhas apuradas nos autos, ante a possibilidade de julgamento das contas pela irregularidade; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que envide esforços no sentido de sanear todas as questões apontadas no relatório de fls. 453 a 457 do Processo nº 074.000.067/96, especialmente aquelas remanescentes indicadas nos itens 2, 9, 13, 14, 16 e 17 do inciso I da Decisão TC nº 2877/2006.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.532/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do pedido de fl. 1373, considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Senhor ILDEU DE OLIVEIRA, a contar de 1º do corrente mês, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere o item VI da Decisão nº 6248/

2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.
PROCESSO Nº 1.772/03 - Edital de Concorrência nº 092/2003, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS). - DECISÃO Nº 2.534/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 281/2006-FEPECS, de novembro de 2006 (fl. 295), em cumprimento ao item I da Decisão nº 6178/2005; b) das razões de justificativa constantes do Anexo II do processo em apreço, para considerá-las procedentes; II. determinar a audiência da servidora nominada no parágrafo 28 do Relatório/Voto da Relatora, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94, para que apresente suas razões de justificativa por ter solicitado a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem que houvesse sido comprovado o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o motivo alegado contraria frontalmente a razão da inclusão da locação de equipamentos no bojo do Contrato nº 39/2003; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.
PROCESSO Nº 1.490/04 (apenso o Processo GDF nº 40.004.726/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho e dos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.535/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas constantes do Anexo I, apresentadas em cumprimento à Decisão nº 2554/2006, para, no mérito, considerá-las procedentes; II) determinar o retorno dos autos à Inspetoria competente, para fins de reavaliação da sugestão de sobrestamento, constante do item IV de fl. 177, tendo em conta o disposto no item IV da Decisão nº 1302/2007, prolatada no Processo nº 21691/2005.
PROCESSO Nº 2.936/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.037/02) - Aposentadoria de MARIA DE SOUZA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 2.536/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, devolvendo o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, decidiu: I - esclarecer que a Lei nº 2.932/2002, juntada por cópia à fl. 81, não se aplica aos cargos em comissão, cuja remuneração foi reajustada pelas Leis nºs 2.933/2002 (10%) e 3.172/2003 (1%), e tampouco à Gratificação por Encargo de Gabinete criada pela Lei nº 3.466/76, passando a denominar-se, pela Lei nº 2.911/2002, Gratificação de Apoio Administrativo, cujo valor, no período de 1995 até a presente data, somente foi reajustado pela Lei nº 3.172/2003, em 1% (um por cento); II - reiterando os termos dos itens II, III e IV da Decisão nº 2.986/2006, determinar àquela Secretaria de Estado que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68, corrigindo o valor da parcela referente à incorporação de 10/10 da Gratificação por Encargo de Gabinete - Auxiliar, de R$ 114,68 para R$ 104,25, visto que desde 1995 tal gratificação, consideradas as modificações havidas, somente foi reajustada em 1% (Lei nº 3.172/2003), atentando-se, ainda, para a necessária correção no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito o documento que vier a ser substituído; c) antes de adotar as medidas indicadas nas alíneas anteriores, dê ciência à beneficiária, Sra. Maria de Souza Torres, sobre a impropriedade acima apontada, em face da redução nos seus proventos, para que, se for de seu interesse, apresente contra razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita pela Secretaria.
PROCESSO Nº 16.485/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.270/06) - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo na então Secretaria de Estado de Ação Social, com a finalidade de verificar a correção de procedimentos adotados em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 2.537/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo GDF nº 100.001270/06, em apenso, e dos documentos de fls. 138/162; II - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 570/2006; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF que: a) providencie a correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do valor da parcela "VPNI PROD LEI 2056/98", em relação a todos os servidores, ativos e inativos, e os pensionistas que a percebem, atentando-se que a referida parcela deve ter por base de cálculo os valores dos vencimentos vigentes em agosto de 1998, atualizados pelo índice de reajuste de 1% aplicado no âmbito do GDF pela Lei nº 3.172/03; b) envide esforços para a localização física dos seguintes processos: Processo GDF nº Servidor/Pensionista Interessado Matrícula nº 101.001992/96 Evanildo de Matos Rosa 3942-X, 101.000570/98 Lisnete Sales Lira Chaves 101664-4, 101001178/92 Maria Efigenia Aires 101446-3 e 101000950/96 Maria Rosa de Jesus 104788-4; IV - alertar a referida Secretaria de que o resultado das medidas indicadas no item anterior será verificado por este Tribunal, oportunamente, a da alínea "a", no Sistema de Gestão Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, e a da alínea "b", mediante futura auditoria; V - autorizar a devolução, ao citado órgão jurisdicionado, do Processo GDF nº 100.001270/06, acompanhado de cópia da instrução de fls. 163/169 do processo, para subsidiar o atendimento das recomendações objeto do item III acima.
PROCESSO Nº 20.601/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.114/97; apenso o Processo GDF nº 100.002.027/04) - Pensão civil concedida a HELIANA SANTOS DA SILVA-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.538/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2127/2006 e legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, alertando-a de que há necessidade de substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 41-apenso), a fim de corrigir o valor da parcela "Vantagem Pessoal Nom. Identificável (4%) Lei nº 2056, de 27/08/98," para R$17, 62, atentando para o reflexo no valor da parcela única inserida no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação no referido sistema.
PROCESSO Nº 10.252/06 (apenso o Processo GDF nº 75.000.001/06) - Prestação de contas anual do liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (em liquidação), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.539/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da prestação de contas, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 22.790/06 - Ofício nº 26/2005 - 4ª Procuradoria, por meio do qual o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO requer a competente fiscalização do Contrato nº 13/2003 - PG/CLDF, firmado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com a empresa SMP&B, tendo por objeto serviços de publicidade, compreendendo planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias para o Legislativo local. - DECISÃO Nº 2.540/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício de nº 26/2005 - IMF, de 29.06.2005 (fls. 3 a 11); II) determinar a inclusão do assunto tratado no referido ofício no bojo da inspeção autorizada no Processo nº 11771/06; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.
PROCESSO Nº 26.167/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para a remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 150.000.377/02. - DECISÃO Nº 2.541/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1661/2007-ATCE/GAB/CGDF, de 28/05/07, e do documento que o acompanha (fls. 27 e 28), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 02/06/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.377/02.
PROCESSO Nº 1.850/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.704/05) - Aposentadoria de EDITE LOPES MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 2.542/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 5.359/07 - Representação nº 01/2007-IMF, oferecida pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO sobre a legalidade do art. 77, § 2º, do Decreto nº 24.559/04, restringindo a participação de indivíduos portadores de HIV em certames destinados ao preenchimento de vagas para os quadros de oficiais ou praças do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.543/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique, fundamentadamente, a norma inscrita no § 2º do art. 77 do Decreto nº 24.559/04, em face do disposto nos arts. 1º, incisos I, III e IV, 3º, inciso IV, 5º, "caput", da Constituição Federal, 2º, parágrafo único, e 213, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - autorizar a remessa de cópia dos documentos de fls. 4/11 e fls. 16/24 à referida corporação militar, para subsidiar o atendimento da determinação objeto do item anterior.
PROCESSO Nº 15.534/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007-CPL/PGDF, publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para adequação e reforma do Edifício Sede daquele órgão. - DECISÃO Nº 2.519/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2007, da documentação acostada às fls. 4/444 e da instrução de fls. 447/460; II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades no edital de licitação em foco: a) utilização de expressão que não se coaduna com o princípio do julgamento objetivo, conforme redação do item 6.2.5, que estabelece que os atestados de capacidade técnico-profissional "serão analisados sob o critério de similaridade com o objeto da licitação e habilitação do profissional detentor", por conferir caráter subjetivo ao procedimento de habilitação, nos termos da Decisão TCDF nº 1678/04; b) exigência de certidão de quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - item 7.3 do Projeto Básico -, sendo que o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "I - registro ou inscrição na entidade profissional competente", e tendo em conta os termos das Decisões TCDF nºs 1145/03 e 351/04; c) inclusão inadequada da expressão "válidos para a obtenção da pontuação no julgamento da proposta" - item 7.2 do Projeto Básico -, visto que a licitação é do tipo "menor preço"; d) previsão de retenção de 15% do valor contratado para liberação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - item 10.5 do Projeto Básico -, em desacordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "c", da Lei de Licitações, observado o que dispõem os artigos 56 e 69 da mesma norma; e) ausência de exigência de regularidade fiscal junto à União (FGTS e INSS) para pagamento das faturas, à vista do disposto nos artigos 29, inciso IV, 55, inciso XIII, e 71 da Lei nº 8.666/93; f) inexistência de caderno de encargos, denotando insuficiência do projeto básico, não abrangendo de forma plena os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alínea c, da Lei de Licitações; g) ausência da data de elaboração do orçamento estimativo; h) falta de previsão de atesto da qualificação da parte técnica ou, se for o caso, das empresas subcontratadas por parte da equipe de fiscalização, quando da ocorrência de sua eventual substituição durante a execução contratual (vide sugestão constante dos parágrafos 16/17 da instrução); i) inexistência de cláusulas editalícias inerentes às obrigações da contratada, comumen-

te utilizadas nos editais com objeto semelhante ao presente, visando preservar o interesse público com garantias que assegurem a execução da obra de forma satisfatória (vide sugestão constante do parágrafo 33 da instrução); III - em conseqüência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, "ad cautelam", do procedimento licitatório em tela, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; IV - autorizar o encaminhamento à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das diligências, de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 16.921/07 - Edital de Concorrência nº 5/2007, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe 51 de Taguatinga. - DECISÃO Nº 2.518/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 5/2007 - SE e seu Anexo, objetivando a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe 51, com dez salas de aula, localizada na EQNM 36/38, conjunto B2, lote 60 - RA III - Taguatinga/DF; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) faça constar nos autos da licitação manifestação expressa da CPL/SE acerca da compatibilidade dos preços unitários da proposta vencedora com aqueles praticados no mercado; b) nas próximas licitações, estabeleça como paradigma de preços, nas composições de preços unitários, fabricante que possua preços de mercado medianos; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 17.090/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para remessa à Corte de processos de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 2.544/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1509/2007-GAB/CGDF, de 18/05/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 56), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para a Corregedoria-Geral do DF remeter ao TCDF os processos de aposentadorias, reformas e pensões relacionados às fls. 4 a 56; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo referido no item anterior, elabore cronograma de trabalho, de modo a estabelecer metas para o exame dos 1.496 processos e o seu encaminhamento ao TCDF, levando-se em conta os desideratos da orientação emanada pela Decisão nº 1269/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.858/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.515/99, 40.009.631/99, 142.000.086/01, 142.000.698/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2.545/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolhendo as sugestões do titular da Divisão de Contas da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 98/2007 e do Despacho de fls. 409/410; II - determinar a audiência dos ex-administradores, Jacques de Oliveira Pena e Luiz Roberto Vieira, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que julgarem pertinentes, sobre as questões a seguir, ante a possibilidade destas virem a determinar a irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas anuais do exercício de 1998: a) ocupação irregular da área pública localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, de Samambaia, pela empresa Asa Materiais de Construção Ltda.; b) achados evidenciados no Processo nº 2203/1994, a saber: b.1) omissão quanto à adoção de providência para declarar a nulidade das autorizações de uso deferidas aos ocupantes de boxes da feira permanente de Samambaia, a realização de licitação e o uso do contrato de concessão de uso, que é o instrumento correto; b.2) omissão no que tange ao encaminhamento da cobrança do preço público devido pela utilização de espaço público; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3.035/04 - Aposentadoria de ITAMAR ALVES BARBOSA-CLDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.546/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 255/GP, de 11.05.07, relevando sua intempestiviade; II - conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11.05.07, para remessa à Corte do Processo nº 001.000.179/04; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 16.515/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.452/95; apenso o Processo GDF nº 30.007.840/03) - Complementação da pensão civil instituída por MARIA AURÉLIO LOPES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.547/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer as divergências entre as declarações da CEB constantes de fl. 21 do apenso nº 030.007840/03-GDF e de fl. 02 do apenso nº 030.013192/94-GDF; II - elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 35, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, em face do solicitado no item anterior; III - tornar sem efeito o documento porventura substituído; IV - na hipótese de redução de proventos, alertar a pensionista, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações à Corte.

PROCESSO Nº 35.005/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.130/04) - Pensão civil instituída por AGENOR MELLO MIRANDA FILHO-SEC. - DECISÃO Nº 2.548/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Cultura do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar a Portaria de 30 de junho de 2005, publicada no DODF nº 128, de 08.07.05, para excluir da fundamentação legal a expressão "e pelo artigo 1º Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003", permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial; b) observar, quanto ao pagamento atual das pensionistas, conforme consta do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, o prescrito no artigo 6º da Lei nº 3.824/06 que estabelece a forma de cálculo do valor a ser incorporado a título de Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE, prevista na Lei nº 334/92; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 70, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o percentual da Gratificação de Atividade Cultural - GAC para 210%, observando que o valor está devidamente lançado; d) na hipótese de redução de proventos, alertar as pensionistas, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-las para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações à Corte; II - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a título de Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE (Lei nº 334/92), antes do advento da Lei nº 3.824/06, que teve seus efeitos a contar de 01.03.06, em face do disposto no artigo 10 da Lei nº 2.837/01, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal.

PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 2.515/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.549/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 73/2007-STCE/GAB/CGDF e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 02.05.07, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.186/07 - Análise da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, iniciada desde o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2552/06 à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 357, de 15.09.06. - DECISÃO Nº 2.550/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da análise do Projeto de Lei nº 2.552/06 - PLOA/2007 e da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2007 (Lei nº 3.934/06); II - reiterar as determinações constantes dos itens III.a e III.d da Decisão nº 4.632/05, para atendimento nos futuros projetos de lei orçamentária, alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94 (LOTCDF); III - determinar: 1) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que: 1.a) adote, em 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao cumprimento da determinação estabelecida no item III.b da Decisão nº 4.632/2005, justificando a ausência do demonstrativo que deveria indicar a distribuição dos programas por agenda governamental na LOA/2007, sob pena de aplicação de multa prevista no § 1º, art. 57, da Lei Orgânica do TCDF, Lei Complementar nº 01/94, e no inciso VIII, art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, Resolução nº 38/90; 1.b) quando da elaboração das futuras leis orçamentárias, aprimore a metodologia da previsão da receita, de forma a evitar superestimativas, e fixe a despesa em montante suficiente à execução, impedindo a presença de dotações insuficientes ou não compatíveis com as metas programadas; 1.c) envide esforços no sentido de buscar a compatibilidade plena da LOA com a LDO e com o PPA, o que não ocorreu, segundo as análises realizadas nos autos; 2) à Secretaria de Estado de Fazenda que inclua, na Lei Orçamentária Anual de 2008 e seguintes, os demonstrativos previstos na Decisão nº 5.884/2005, item VI; 3) à Companhia Imobiliária de Brasília que, em 30 (trinta) dias, especifique a origem dos recursos classificados como outras fontes, adotando as medidas necessárias para que tal informação seja incluída no Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte Financiamento da LOA/2007, em observância ao previsto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 3.904/06; IV - reiterar ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF daquela Casa os termos do item III, da Decisão nº 5.882/2006, a fim de aprimorar o controle e a transparência, vez que, em 2007, persistiram inclusões indevidas de dotações orçamentárias para obras e instalações (elemento de despesa 51), classificadas como atividades, decorrentes de alterações promovidas no Orçamento do Distrito Federal por intermédio de emendas parlamentares; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Parquet e do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento, em especial, do assunto tratado no item II.2.9 da Informação nº 003/2007 - DICOG; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento das diligências ordenadas, recomendando que na próxima instrução dos autos proceda à completa análise das alterações procedidas pelo novo governo e encaminhada à Câmara Legislativa, por meio do Projeto de Lei nº 298/97, encaminhado pela Mensagem nº 86/07, e sobre o eventual impacto de avaliação das despesas do final do Governo anterior no orçamento do atual exercício, a respeito do possível deficit de R$ 480 milhões, conforme noticiado na imprensa.

PROCESSO Nº 5.634/07 - Contratações para o cargo de Agente de Segurança Operacional, efetuadas pelo Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, analisadas pela Corte no Processo nº 2950/04. - DECISÃO Nº 2.551/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para o cargo de Agente de Segurança Operacional, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson da Cruz Neves, Geovane Borges Xavier, Jefferson Dourado dos Santos, Jefferson Santos Moraes, Lázaro Diego Aurélio Alves Costa, Ricardo Santos Nunes, Silas Silveira de Araújo, Welton Ferreira e Wesley Botelho Marinho; III- autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6.266/07 - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para o

emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.06, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.06, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.06. - DECISÃO Nº 2.552/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIN nº 2006.00.2. 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.362/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.641/05) - Aposentadoria de NEIDE FERREIRA DE MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 2.553/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEIDE FERREIRA DE MENEZES, visto às fls. 30/32 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.586/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.133/05) - Aposentadoria de ZILDA FARIA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.554/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZILDA FARIA SOUSA, visto às fls. 21/23, retificado às fls. 38/40 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada a respeito de possíveis irregularidades na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.555/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.° 290/2007/GAB/SEDUMA; II) conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA prorrogação de prazo, por mais quinze dias, a contar da ciência da deliberação, para cumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 6.878/06; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 860/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.921/96) - Aposentadoria de JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.556/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Miguel da Silva Teles, visto às fls. 12/13, a fim de, revendo o item II da Decisão nº 8950/99, considerar regular o pagamento concomitante das parcelas integração de plantão diurno e noturno, conforme consta do abono provisório de fls. 21 - apenso; II - recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o abono provisório de fls. 27 - apenso; III - dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Saúde do DF e ao interessado; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.380/06 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades que teriam sido praticadas na execução do Contrato nº 08/04 - SES/DF, celebrado pela Secretaria de Saúde do DF com a empresa DALLAS Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. - DECISÃO Nº 2.557/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I) tomar conhecimento da denúncia de fl. 1, considerando-a improcedente; II) dar ciência desta decisão à denunciante; III) determinar à 2.ª Inspetoria que, em autos apartados, realize fiscalização junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, a fim de verificar as condições de funcionamento: a) do aparelho de Raios-X do Hospital Dia e do Mamógrafo do Hospital Regional de Samambaia; b) dos aparelhos destinados ao tratamento do câncer; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 341/85 (anexo o Processo GDF nº 335.052/83) - Revisão dos proventos da reforma de WALDIR MONTEIRO BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.559/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.051/2006; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - levantar o sobrestamento da análise das razões de defesa, determinado pela Decisão nº 4.051/2006, para, no mérito, considerá-las improcedentes, por falta de amparo legal, no sentido de manter os cálculos dos proventos com base no soldo de Segundo-Tenente PM, dispensando o recorrente de ressarcimento ao erário, haja vista a falha de interpretação de norma legal de regência; IV - dar ciência ao militar desta decisão; V - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que: a) edite novo ato, com a finalidade de tornar sem efeito os atos indicados às fls. 185/186 (segunda parte, no que concerne à reforma do militar) e 187; b) altere a base de cálculo dos proventos do militar WALDIR MONTEIRO BRITO de soldo de Segundo-Tenente PM para soldo de Subtenente PM; VI - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar por meio do SIAPE, a alteração nos proventos do militar, decorrente da medida alvitrada no item V.b; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 367/96 (apenso o Processo GDF nº 73.002.686/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ADAM TEODOR MASSTALERZ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.560/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do requerimento de fl. 137, formulado pelo Senhor ADAM TEODOR MASSTALERZ; II - esclarecer ao interessado que: a) foi beneficiado por pagamento a mais de valores percebidos a título de complementação salarial, consoante noticia a Decisão nº 2.229/2001; b) o valor a devolver foi da ordem de R$ 195.659,41 (apurado em dezembro/2004), todavia, esta Corte de contas dispensou o ressarcimento na forma da Decisão nº 1.006/2006 (fl. 118); c) ainda que os reajustes pretendidos sejam devidos, em princípio os valores decorrentes dos reajustamentos teriam o condão de apenas reduzir o montante a ressarcir, discriminado na alínea anterior; III - determinar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Governo do Distrito Federal tendo por escopo a execução do Contrato de Gestão 1/2001 celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade, autuado em decorrência do Processo nº 1.384/01, constituído com o objetivo de verificar despesas com hotelaria, cerimonial, contratos, telefonia e exercícios anteriores. Aos autos juntaram-se Embargos de Declaração. - DECISÃO Nº 2.561/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados, em face da Decisão nº 1.171/2007, conferindo-lhes o efeito suspensivo; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo e a expedição do pertinente documento notificatório ao embargante, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166/2004, alertando-o para o fato de que o recurso pende de exame de mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 973/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares. - DECISÃO Nº 2.562/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 154/2006 - GAB/SETUR, de 28.12.2006, e anexos (fls. 733/746); II - considerar cumprido o item III, "b", da Decisão nº 5.370/2006 e suficientes as justificativas apresentadas pela Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal; III - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA V e à Subsecretaria das Cidades que procedam à regularização do uso dos espaços públicos dos terminais rodoviários de Sobradinho, na forma determinada na Decisão nº 964/2004, reiterada pelas de nºs 3.077/2004, 484/2005, 3.478/2005 e 508/2006, dando ciência à Corte no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação do disposto no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar: a) remessa de cópia da instrução, desta decisão e das decisões mencionadas no item precedente à RA V e à Subsecretaria das Cidades, por intermédio da Secretaria de Governo do DF; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 487/04 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCDF, requerendo o exame por esta Corte da precariedade da situação das unidades de Radioterapia e de Quimioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal e da unidade de Oncologia Clínica do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 2.563/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 07/2004-CF, 12/2005-CF, 101/2005-CF, 110/2005-CF, 216/2006-PG e 117/2007-PG, do Ministério Público de Contas, e respectivos documentos que os acompanham; II - autorizar: a) que as questões suscitadas nos autos sejam apuradas no procedimento de auditoria operacional de que tratam os autos nº 10.070/2005; b) que seja oficiado ao Secretário de Estado de Fazenda do DF para esclarecer a persistência de débitos pendentes de pagamento decorrentes de contratos de manutenção de equipamentos de que tratam os Processos nºs 060.013.346/2002, 060.000.310/2003, 060.002.438/2005, 060.009.736/2005, 0060.010.725/2006 e 060.011.299/2006, no valor total de R$ 128.332,78 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); c) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.598/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.590/91; apenso o Processo GDF nº 20.001.557/02) - Pensão civil concedida a ALINE CANGUÇU DE OLIVEIRA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.564/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4345/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; IV - nos termos da Decisão nº 1.396/2006, recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 40 Apenso nº 020.001.557/2002 - GDF, para corrigir a data de vigência e o nome da beneficiária no rateio da pensão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.772/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.745/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades pelo extravio de bens daquela Corporação, verificado no inventário patrimonial referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.565/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.745/2004 e relevar os atrasos apontados na instrução; II - tendo em vista revelar-se antieconômica a continuidade das apurações, considerar encerrada a tomada de contas especial, autorizando a absorção do prejuízo pelo erário; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova a baixa patrimonial do bem de Tombamento nº 03700.001.089; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.069/05 (apenso o Processo GDF nº 190.000.274/05) - Prestação de contas anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do DF - SEMARH, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.566/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, referente ao exercício de 2004; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência da Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da SEMARH, indicada no parágrafo 6 do Parecer nº 0337-IMF, a fim de que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação plenária, razões de justificativa quanto à observação constante do item 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 148/2005-CONT/DIR, fato que, em princípio, aponta para prejuízo aos cofres públicos de R$ 4.648,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente à baixa patrimonial de 56 (cinqüenta e seis) unidades de cartucho para impressora HP modelo 810/840 com prazo de validade vencido, alertando-a que, caso sejam consideradas improcedentes as justificativas oferecidas, esta Corte poderá julgar irregulares as contas anuais e condenar a responsável ao ressarcimento do valor do débito apurado; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE para os devidos fins. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por estar substituindo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e constar dos autos voto proferido pelo insigne Conselheiro.

PROCESSO Nº 22.086/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.576/04) - Pensão civil concedida a GERALDO RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.567/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato concessório, para corrigir a fundamentação legal da parcela VPNI, que deve ser Lei nº 3.320/2004; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 apenso, para recalcular o valor da parcela VPNI, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve compor a base de cálculo da referida vantagem; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - dispensar a restituição ao erário das quantias recebidas a mais a título de recálculo da parcela VPNI.

PROCESSO Nº 40.904/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.302/95; apenso o Processo GDF nº 30.005.615/04) - Complementação da pensão instituída por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.568/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação da pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.776/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.569/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 136/DAG/RA-XV, acostado à fl. 66, relevando o atraso; II - conceder à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 29.05.2007, até 27.06.2007, para cumprir a diligência objeto do item II da Decisão nº 796/2007, alertando àquele órgão que a pessoa competente para se dirigir à Corte é o Administrador Regional; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18.210/06 - Representação nº 10/2006, do Ministério Público junto à Corte, na qual requer sejam apurados os fatos noticiados pela imprensa acerca do estado de conservação de quadras poliesportivas construídas pelo Governo local em parceria com o Governo federal, por meio do Programa Quadras da Cidadania, nas Regiões Administrativas de São Sebastião, Ceilândia, Planaltina, Sobradinho, Santa Maria, Samambaia, Paranoá, Taguatinga e Recanto das Emas. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.570/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70/76; II - conceder aos Srs. VALTENI JOSÉ DE SOUZA, MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, AGRÍCIO BRAGA FILHO, DAMIÃO FÉLIX DA SILVA e WEBER AZEVEDO MAGALHÃES a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação das razões de justificativa de que trata a Decisão nº 839/2007, estendendo tal benefício aos Srs. CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA, FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO, EDUARDO AUGUSTO LOPES, AGAMENON MARTINS BORGES e SÉRGIO COSTA DAMASCENO; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 5.979/07 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por via do Ofício nº 1.141/06-GAB/SEF, solicitando esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem aplicados em decorrência do que estabeleceu a Decisão nº 5.927/2006, que reformou a Decisão nº 3.165/2005. - DECISÃO Nº 2.571/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Ofício nº 1.141/06-GAB/SEF, excepcionalmente, como Embargos de Declaração à Decisão nº 5.927/2006; II - dar provimento ao recurso para esclarecer ao órgão jurisdicionado que: a) é cabível a devolução de diferenças pagas a menos aos servidores que tiveram redução nos estipêndios, em conseqüência do que estabeleceu a Decisão nº 3.165/2005; b) é possível a dispensa do ressarcimento ao erário das diferenças pagas a mais aos servidores que tiveram aumento nos estipêndios, em face da aplicação da Decisão nº 3.165/2005, ex-vi do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c) as vantagens incorporadas por esses servidores, oriundas de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, deverão ser ajustadas aos termos da Decisão nº 5.927/2006; d) deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006; III - autorizar a remessa de cópia desta deliberação e do parecer ministerial a todos jurisdicionados; IV - determinar a apensação dos autos aos de nº 2.535/2004. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 6.967/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.446/04) - Aposentadoria de LUCIENE ALVES DE SOUZA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2.572/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.427/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.553/05) - Aposentadoria de FRANCISCO MARTINS LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2.573/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada no sentido de ajustar os proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006 - TCDF, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.427/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.209/05) - Pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCA ALVES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 2.574/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.893/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.086/04) - Aposentadoria de SUZANA QUINAUD JAENICKE-SE. - DECISÃO Nº 2.575/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.101/07 (apenso o Processo GDF nº 113.005.493/06) - Pensão civil concedida a JÚLIA ALVES VIEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.576/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.160/07 (apenso o Processo TCDF nº 32.162/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.379/06) - Pensão civil concedida a MARIA ALVEZINA TAVARES ROMEIRO PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.577/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.124/07 - Edital de Concorrência nº 005/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais na Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.522/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil nos termos do Ofício nº 1257/2007-GAB/PRES, complementado pelo Ofício nº 1310/2007-GAB/PRES, sem conferir-lhe o efeito suspensivo, ante o que restou estabelecido no item 2 da Decisão nº 1.347/2004; II - tomar conhecimento, ainda, da documentação juntada ao feito, originária da empresa Manil Construções e Urbanização Ltda; III - dar ciência desta deliberação plenária à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, alertando-a de que o recurso pende de análise de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.448/07 - Edital de Concorrência nº 007/2007-ASCAL/PRES (fls. 03/19), mediante o qual a Novacap divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de construção, reforma e ampliação do Complexo Esportivo do Setor Central do Gama, com demolição de ginásio existente e construção do Ginásio Múltiplo Uso e Complexo Aquático na Região Administrativa do Gama - DF. - DECISÃO Nº 2.517/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 07/2007 - ASCAL/PRES e seus anexos acostados às folhas 3/155, 158/169, 182/199 e dos documentos de folhas 200/241 e 244/248; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que procedam à retificação das informações constantes no documento às folhas 157 (fls. 338 do Processo nº 030.002.251/2006) e no item 11.13 do edital, de forma a indicar corretamente as fontes dos recursos orçamentários e financeiros da futura contratação, por meio de publicação de aviso de retificação do edital na imprensa oficial; III - autorizar a continuidade do certame e o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 17.650/07 - Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007 (fls. 1/3), relativo à contratação temporária de docentes para atuar no Centro de Educação Profissional de Saúde da rede de ensino do Distrito Federal nos cursos de Técnico em Enfermagem (15 vagas) e Técnico em Nutrição (7 vagas). - DECISÃO Nº 2.516/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007 (fls. 1/3), e dos documentos acostados às fls. 04/22; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) no prazo de 5 (cinco) dias: a.1) encaminhe, conforme previsão do art. 6º, II, da Resolução nº 168/2004 desta Corte, o comprovante de publicação do aviso, em jornal local, diário e de grande circulação, do certame objeto do Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007; a.2) retifique o Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007, de modo a incluir etapa de seleção mediante provas escritas, nos termos do subitem 2.f da Portaria nº 376/06 e do item VI do Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mencionado no preâmbulo daquela portaria, prorrogando, em conseqüência, o prazo de inscrições; a.3) retifique o Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007, de modo a estipular, se houver, o valor da taxa de inscrição no certame; b) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias à imediata abertura de novo concurso público para preenchimento, por servidores efetivos, das carências definitivas existentes nas disciplinas de Enfermagem e Nutrição, conforme dispõe o subitem 1.2 do Anexo I da Portaria nº 376/06, ou apresente as cabíveis justificativas para o aparente descumprimento da norma; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.239/93 (apenso o Processo GDF nº 30.013.372/92) - Revisão da pensão civil concedida a SHIRLENE MARIA ROSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.578/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.750/06; b) legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.345/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.989/94) - Aposentadoria de MANOEL BESERRA BOMFIM-SES. - DECISÃO Nº 2.579/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar cumprida a Decisão nº 5.751/06; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que observe os reflexos das medidas determinadas na referida decisão em relação à apuração das VPNIs de que tratam as Leis nºs 3.320/04 e 3.734/06, conforme Decisões -TCDF nºs 6.526/06 e 502/07, adotadas no exame de processos semelhantes a este; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.607/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.680/96; apenso o Processo GDF nº 61.007.940/

99) - Pensão civil concedida a ALICE OLIVEIRA CAMPOS E BARBA e outros-SES. - DECISÃO Nº 2.580/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- ter por cumprida a Decisão nº 5.588/06; II- tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela pensionista - Sra. ALICE OLIVEIRA CAMPOS E BARBA, em decorrência da referida decisão; III- cientificar a referida pensionista no sentido de que, não obstante estivesse enquadrada incorretamente em cargo de nível médio no período de fevereiro a novembro de 2006, a mesma não percebeu pagamento a mais, haja vista que a Lei nº 3.734/06 garantiu, na forma de VPNI, a manutenção do pagamento do montante pensional existente, antes da vigência da lei, não sendo caso de ressarcimento ao erário; IV- autorizar o arquivamento dos autos e do Processo TCDF nº 4.680/96 (aposentadoria do servidor instituidor da pensão), bem como a devolução dos respectivos apensos à origem.

PROCESSO Nº 587/02 (apenso o Processo GDF nº 61.005.850/99) - Aposentadoria de INÁCIA OLIVEIRA DOS SANTOS- SES. - DECISÃO Nº 2.581/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.529/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.151/94; apenso o Processo GDF nº 80.021.978/03) - Pensão civil concedida a ROSA PEREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.582/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.395/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.320/02) - Aposentadoria de HENRIQUE BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.583/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.590/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.021/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.209/01) - Aposentadoria de BETTY HARLLEY NUNES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.584/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II -alertar a Secretaria de Educação do DF da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.105/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.575/99; apenso o Processo GDF nº 60.018.103/04) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA DE LIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.585/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- retifique o ato de fl. 20 - apenso-pensão, alterado pelo ato de fl. 41 - apenso-pensão, para incluir em sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04; II- elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - apenso-pensão, apenas para corrigir a data dos efeitos (08.12.04 e não 06.12.04) e a indicação da proporcionalidade da parcela "Proventos" (25/35 - vinte e cinco trinta e cinco avos e não 100%).

PROCESSO Nº 37.601/05 (apenso o Processo GDF nº 82.002.039/98) - Aposentadoria de MARIA DE SOUSA CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 2.586/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que adote as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH, a fim de regularizar o valor da parcela "Adicional Décimos - Lei 1004/96 1/10 DF 01", que deve ser registrado no valor de R$ 33,76 (trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abono provisório de fl. 104 do Processo nº 082.002.039/98, o que será objeto de verificação no referido Sistema; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do pequeno valor pago a mais à inativa, sob o título de "Adicional Décimos - Lei 1004/96 1/10 DF 01"; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.399/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.902/03) - Aposentadoria de IRENE MARIA BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.587/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.448/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.413/06 (apenso o Processo GDF nº 92.003.885/05) - Análise de documentação constante do Processo apenso de nº 092.003885/05, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.588/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 304/06-PR, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, e anexos, às fls. 15/17; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.137/06; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.100/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.519/04) - Reforma de LUIS RESENDE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.589/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 4.933/06 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.614/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.979/03) - Reforma de CLÉSIO CARDOSO DE CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.590/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 do Processo nº 054.000.979/03, com vistas a calcular a parcela "Soldo" com base em 17 (dezessete) quotas do soldo de Soldado PM, haja vista o decidido pelo Tribunal, constante da Decisão nº 1.293/07, adotada no Processo nº 5.400/06, ajustando, conseqüentemente, o cálculo das demais parcelas do abono; b) providenciar a autenticação do documento de fl. 12 do referido processo; III- autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução do Processo nº 054.000.979/03 à origem, a fim de ser apensado aos autos de pensão respectivo.

PROCESSO Nº 35.476/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.455/05) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA LOPES-SLU. - DECISÃO Nº 2.591/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2. autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.304/06 (apensos os Processos GDF nºs 10.000.756/03, 10.001.307/03) - Aposentadoria de RACIB ELIAS TICLY-SEG. - DECISÃO Nº 2.592/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 13 - Apenso nº 010.001307/03-GDF, corrigindo a denominação do cargo ocupado pelo servidor, para Assistente Jurídico Especial; a fundamentação legal da aposentadoria, para art. 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, e § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada por essa Emenda; e a base legal da vantagem incorporada, para arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 30 - Apenso nº 010.001307/03-GDF; III) elaborar nova classificação funcional, em substituição à de fl. 17 - Apenso nº 010.001307/03-GDF, para complementar a denominação do cargo e corrigir as datas de admissão (nomeação) e posse; IV) juntar aos autos as certidões de tempo de serviço referentes aos vínculos funcionais mantidos anteriormente com o GDF e com a Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme consta das fls. 05 e 17 - Apenso nº 010.001307/03-GDF; V) proceder às averbações dos períodos de tempo de serviço referentes aos vínculos anteriores àquele em que se deu a aposentadoria, observando a legislação pertinente; VI) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 - Apenso nº 010.001307/03-GDF, observando-se a data de ingresso do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria e as averbações correspondentes; VII) confeccionar novo demonstrativo de apuração de "quintos"/"décimos", em substituição ao de fl. 08 - Apenso nº 010.001307/03-GDF, para indicar as incorporações havidas em relação a cada cargo ou função ocupada pelo servidor; VIII) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4.034/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.628/04) - Aposentadoria de ARLINDO LEONEL DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.593/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.132/07 - Edital de Concorrência nº 004/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução de serviços de tapa-buracos em diversos locais do Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Gama, Paranoá, Sobradinho, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Águas Claras, Park Way, SIA e SCIA - DF. - DECISÃO Nº 2.594/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso inominado interposto pela NOVACAP em face da Decisão nº 2.206/07, sem imprimir-lhe o efeito suspensivo, em vista do que dispôs a Decisão nº 1.347/04, item 1.2, firmada em caráter normativo; II - informar o teor desta decisão à NOVACAP, alertando a Jurisdicionada de que pende de análise de mérito o recurso mencionado no item anterior; III - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes, inclusive o exame do mérito da peça recursal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.395/90 (anexo o Processo GDF nº 40.001.023/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALMIR MARTINS DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 2.595/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2.403/01; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 7.168/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.171/94) - Aposentadoria de FERNANDO ANTÔNIO DE MIRANDA HENRIQUES-SES. - DECISÃO Nº 2.596/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 377/06-Auditor- PM, de 11.9.06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 102 do processo apenso, em observância à DN 02/93 - TCDF, corrigindo-se: a.1) o cálculo da parcela ATS com base no vencimento integral; a.2) o valor da rubrica "Dec. Judicial Lei 379/92 - PCCS", a qual deverá ser calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, haja vista a inativação ser anterior à publicação da Lei nº 1.867/98, que transformou a referida parcela em VPNI, atentando-se para os reflexos no cálculo das parcelas "Dec. Jud. PCCS - INAMPS", "Integração 20 horas - Proc. Judicial 162/86", bem como no total dos proventos; a.3) o valor dos proventos no pagamento do interessado, os quais deverão ser calculados com base na tabela referente à carga horária de 40 horas semanais, relativa à Carreira Médica, Classe Especial, Padrão V, atentando-se para os reflexos no cálculo das demais parcelas, bem como a parcela ATS, que deverá ser calculada no percentual de 32%, o que será verificado mediante consulta ao SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2.523/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 933/02 - Contrato DIRAD/DESEG nº 19/2002, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a UNISYS Brasil Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 2.597/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pelos Srs. Tarcísio Franklin de Moura, Ari Alves Moreira e Fernando Miguez Dias da Silva (fls. 250/261), considerando cumprido o item III da Decisão 4.720/06; II. considerar: a) suficientes as justificativas apresentadas em relação à opção da locação de equipamentos de informática em detrimento da aquisição, vez que não restou demonstrado prejuízo aos cofres da entidade; b) improcedentes as justificativas apresentadas para a contratação direta da empresa UNISYS Brasil Ltda.; III. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. dar conhecimento ao BRB do inteiro teor da instrução (fls. 262/275) e do Parecer do Ministério Público (fls. 277/280); V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.407/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.545/03; apenso o Processo GDF nº 40.001.234/01) - Aposentadoria de JORGE CARDOSO PIRES-SEF. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 2.524/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. Aos autos juntou-se recurso interposto em face da Decisão nº 6.265/06. - DECISÃO Nº 2.598/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela servidora Márcia Patrício de Oliveira, sobrestando o exame de seus argumentos até a regular audiência de outros responsáveis mencionados em sua resposta; II. autorizar a audiência dos servidores mencionados no § 17 da Instrução, para apresentarem justificativas pela determinação de movimentação de recursos financeiros, nos autos do Processo 220.000.463/2002, por servidora que não fazia parte do setor competente, em confronto com o disposto no art. 6.º do Decreto 20.616, de 21.9.1999; III. autorizar a formação de autos apartados para acompanhamento da reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do DF, bem como auditoria no Órgão, para levantamento e avaliação de seus mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução dos programas a ela relacionados; IV. devolver os autos à i. Presidência da Corte, em obediência às disposições do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, para designação de Relator para exame do mérito do Recurso interposto em face da Decisão nº 6.265/06.

PROCESSO Nº 559/03 (apenso o Processo GDF nº 20.001.398/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens detectado quando da realização do inventário do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2.599/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 390/493, relevando os atrasos verificados; b) das defesas de fls. 409, 464/465 e 489/493, deixando, entretanto, de deliberar quanto ao mérito da linha de argumentação expendida por cada servidor responsabilizado, tendo em vista que o valor do débito apurado em sede de tomada de contas especial não reflete o efetivo prejuízo incorrido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal com o desaparecimento dos bens, não podendo, portanto, ser utilizado para fins de cobrança junto aos interessados; II. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que proceda à baixa na inscrição de responsabilidade da servidora Alessandra Aguiar C. Corrêa; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1.604/03 (apenso o Processo GDF nº 30.005.091/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 3.837/2003, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário, em vista da antieconomicidade do Contrato de Gestão nº 01/99, celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Aos autos juntou-se recurso interposto em face da Decisão nº 5.333/06. - DECISÃO Nº 2.525/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.612/03 - Estudo sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/01, alterada pelas Leis nºs 3.039/02 e 3.626/05, referente à criação da Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.526/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 2.527/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.567/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.732/02) - Reforma de LEONILDO TAVARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.600/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 105/06-GAB/AS; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvado o que vier a ser decidido no Processo nº 17.672/06 (contagem de tempo para ATS) e no Processo nº 13.766/06 (cálculo da parcela Auxílio-Invalidez); III. recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF que, para a continuidade do pagamento do auxílio-invalidez ao militar, seja apresentada, anualmente, declaração de que ele não exerce atividade remunerada pública ou privada e, a critério da Administração, submetido, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 10.486/02. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.763/04 (apenso o Processo GDF nº 100.002.090/05) - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à extinta Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, com o objetivo de colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e pensionista daquele órgão. - DECISÃO Nº 2.601/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos/informações de fls. 129/138 do Processo GDF nº 100.002.090/05, considerando cumprida parcialmente a Decisão nº 2.140/06; II. determinar a inclusão, em roteiro de futura auditoria, a fim de serem localizados e/ou examinados, os processos de aposentadoria e pensão dos seguintes interessados: Processos a serem examinados em futura auditoria: Matrícula/Interessado: 102609-7, Gismair Ana de Castro; 102340-3, José Evangel dos Santos; 101459-5, Maria Helena Carvalho de Souza; 102653-4, Orlando Miguel de Souza; 104755-8, Maria Alves Pereira Ribeiro e 104751-5, Vera Lúcia S. Neiva; Processos a serem localizados pela jurisdicionada e objeto de exame em futura auditoria: Matrícula/Interessado: 101465-X,Almaise Brom; 101532-X, Ana Rosa Carvalho Melo; 101528-1, Antônia Diva Morais e 101377-7, Antonio Bernardo Nunes; Processos a serem localizados pela jurisdicionada e objeto de exame em futura auditoria: Matrícula/Interessado: 102203-2, Antonio Gomes do Nascimento; 101367-X, Auricelina Alves Caldeira; 101361-0, Clotildes Gracinda F. de Sá; 101397-1, Doralice Torres Adjuto; 1015-4, Felipe Barjud Neto; 101622-9, Haydee Rocha Correia; 101649-0, Maria de Lourdes e Silva; 101579-6, Ozaria Pereira Feitosa; 101978-3, Terezinha Rodrigues Ornelas; 102719-0, Vera Lucia Oliveira de Queiroz; 110660-0, Amália Assis Gomes; 104802-3, Dirany José de Oliveira; 47136-4, Ivani Rodrigues de Souza; 107005-3, Joana D'arc da Silva; 104786-8, Maria Mirtes Macedo da Rocha e 104823-6, Sônia Rodrigues da Rocha; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.000/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.384/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal, exarada na Decisão nº 28/03-CMV (fls. 29/30), para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de servidores cedidos àquela Pasta por outros órgãos. - DECISÃO Nº 2.602/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela responsável, Srª. Danusa Fernandes Benjamim.

PROCESSO Nº 3.228/04 (apenso o Processo GDF nº 64.000.092/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis alugados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que se encontravam sob a guarda do Núcleo de Informática Médica da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde. - DECISÃO Nº 2.603/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas; II. autorizar o encerramento das contas em apreço e a absorção do prejuízo pelo erário; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF: a) a baixa da inscrição de responsabilidade do servidor apontado na NL 29/2006; b) que institua controles rígidos e eficientes em relação à distribuição dos bens patrimoniais no sentido de evitar repetição das falhas verificadas no Processo nº 064.000.092/04; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo julgamento regular das contas em apreço, com absorção do prejuízo pelo erário.

PROCESSO Nº 37.792/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.253/02) - Aposentadoria de SEBASTIANA BISPO DE ASSUMPÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.604/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. alertar a Jurisdicionada, com base na orientação dada à 4ª ICE, item I, da Decisão TCDF nº 1.396/2006, para que: a) adote as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH, a fim de regularizar o valor da parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96", que deve ser registrado no valor de R$ 600,12 (seiscentos reais e doze centavos), referente a 9/10 do cargo comissionado DF-06 a que a servidora faz jus, conforme ficou demonstrado nos autos apensos, fls. 122/125, o que será objeto de verificação no próprio Sistema; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 142 - apenso, a fim de retificar a parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96", fazendo constar 9/10 do DF-06, nos termos do item "a"; c) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos pela, 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.514/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.399/02) - Aposentadoria de MARIA TERESA SILVA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.605/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 32/33 do processo apenso, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, referentes à incorporação de 2/10 do DF-04, conforme documento de fls. 61 do processo apenso.

PROCESSO Nº 16.137/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.343/06) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.606/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Esporte e Lazer, referente ao exercício financeiro de 2005; II. recomendar à Secretaria de Estado de Esporte do DF (anteriormente denominada Secretaria de Esporte e Lazer) que: a) nas próximas contas, apresente o demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução 102/98-TCDF, na forma disposta naquele normativo; b) caso ainda não tenha feito, proceda ao levantamento de todos os servidores que percebem o adicional de insalubridade, confirmando se a atividade exercida atualmente justifica o recebimento, definida por meio de perícia, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 22.362/01; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Esporte e Lazer, referente ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o sobrestamento das contas dos gestores relacionados no item 8.4 da Instrução até o deslinde das matérias objeto dos Processos nºs 27.290/05, 23.929/05 e 6.260/06.

PROCESSO Nº 31.853/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela ocorrência de possíveis prejuízos verificados na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em decorrência de fornecimento de óleo diesel às empresas Expresso São José e Viação Riacho Fundo Ltda. (Processo nº 095.002.360/98). - DECISÃO Nº 2.607/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, remeta à Corte a TCE objeto do Processo nº 095.002.360/1998; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 41.840/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo oficial. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.608/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.655/2007-GAB/CGDF (fls. 33/34); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 9.6.2007, para conclusão da TCE objeto de exame do Processo nº 113.004.578/06; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 43.266/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas nas Concorrências nºs 02, 03, 04, 05 e 06/98 objeto de exame do Processo nº 082.000.784/98. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.609/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 46/58; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo, nos termos solicitados, para conclusão e remessa das Tomadas de Contas Especiais a seguir indicadas: Processo TCE: 100.000.425/2000, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23222/06; Processo TCE: 030.000.115/1999, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23230/06; Processo TCE: 101.000.141/1997, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23184/06; Processo TCE: 101.000.350/1999, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23168/06; Processo TCE: 101.000.314/1999, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23176/06; Processos TCE: 080.009.541/2005) e 082.000.784/1998, -Prazo em dias: 90, -Processo TCDF: 43266/06; Processo TCE: 100.000.261/2000, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23214/06; Processo TCE: 150.001.519/2006, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23109/06; Processo TCE: 101.001.127/1998, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 23257/06;e Processo TCE: 282.000.241/2005, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 26132/06.

PROCESSO Nº 6.827/07 - Tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Assessoria de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasses concedidos. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.610/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/43 e conceder à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo, para a remessa das tomadas de contas especiais, na forma abaixo indicada: Processo GDF: 220.000.252/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 6827/07; Processo GDF: 220.000.291/00, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 6843/07; Processo GDF: 220.000.601/00, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 6851/07; Processo GDF: 220.000.323/00, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 6860/07; Processo GDF: 220.000.187/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 6878/07; Processo GDF: 220.000.342/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7572/07; Processo GDF: 220.000.615/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7599/07; Processo GDF: 220.000.224/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7602/07; Processo GDF: 220.000.283/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7610/07; Processo GDF: 220.000.437/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7629/07; Processo GDF: 220.000.461/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7637/07; Processo GDF: 220.000.509/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7645/07; Processo GDF: 220.000.624/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7653/07; Processo GDF: 220.000.460/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7580/07; Processo GDF: 220.000.274/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7661/07; Processo GDF: 220.000.299/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7670/07; Processo GDF: 220.000.517/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9567/07; Processo GDF: 220.000.549/00, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9575/07; Processo GDF: 220.000.132/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9583/07; Processo GDF: 220.000.230/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9591/07; Processo GDF: 220.000.487/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9605/07; Processo GDF: 220.000.280/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9613/07; Processo GDF: 220.000.527/00, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9621/07; Processo GDF: 220.000.567/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9630/07; Processo GDF: 220.000.208/02, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9648/07; Processo GDF: 220.000.319/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9656/07; Processo GDF: 220.000.296/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9664/07; Processo GDF: 410.000.745/07, Prazo em dias: 90, Processo TCDF: 9672/07; Processo GDF: 220.000.186/99, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7530/07; Processo GDF: 220.000.290/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 7521/07; e Processo GDF: 220.000.269/01, Prazo em dias: 30, Processo TCDF: 9664/07.

PROCESSO Nº 11.504/07 - Determinação da Corte à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para instaurar tomada de contas especial na Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidades por irregularidades decorrentes de pagamentos indevidos, realizados nos Contratos nºs 017/99-P.PJU/CEB, 018/2001-P.PJU/CEB e 0114/2004-CEB (item IV da Decisão nº 1.180/07-APM, fls. 1). - DECISÃO Nº 2.611/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento de representação do órgão técnico da Corte; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1.180/2007, encaminhando a este Tribunal o ato de instauração da TCE, nos termos do § 7º do art. 1º da Resolução-TCDF nº 102/98; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.906/07 - Edital de Pregão nº 21/2007, promovido pela Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a aquisição de medidores de energia elétrica. - DECISÃO Nº 2.612/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 21/2007 - CEB Distribuição S/A, seus anexos (fls. 2/46) e dos outros documentos (fls. 47/97); II. recomendar à CEB que, nos próximos certames, além da metodologia utilizada nos autos para elaboração do orçamento, baseada na média das últimas aquisições, demonstre também a conformidade com os preços praticados no mercado, nos termos da Decisão nº 5.780/2006; III. dar conhecimento à CEB DISTRIBUIÇÃO S/A do Relatório/Voto e desta decisão; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo nº 38.667/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA Nº 4090
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.6.2007

Processo: n° 5.979/2007 (d).

Origem:Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

Assunto: Consulta.

Ementa:. Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal acerca da restituição de diferenças oriundas da aplicação da Decisão nº 3.165/2005, adotada no Processo nº 2.535/2004, que trata de Representação oferecida pelo ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho, objetivando o estabelecimento de marco temporal para transformação, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de vantagens oriundas de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta distrital.

. Recebimento como Embargos de Declaração na forma do Despacho Singular nº 097/2007 - CRR (fls. 24/25), em atenção a despacho de autoria do Conselheiro Jorge Caetano e parecer ministerial (fls. 17 e 21/23).

. Reinstrução. 4ª Inspetoria de Controle Externo manifesta-se pelo provimento do recurso, entre outras providências que indica (fls. 26/30).

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal opina pelo acolhimento das sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico, com adendo (fls. 35/39).

. Incidência do disposto na Decisão nº 2.204/2007 (Processo nº 36.133/2005).

. Acolhimento do que sugere a instrução, com o adendo ofertado pelo Parquet e ajustes apresentados pelo Relator.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de consulta formulada pelo então Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício nº 1.141/06-GAB/SEF, fl. 1), Dr. Valdivino José de Oliveira, que solicita esclarecimentos quantos aos procedimentos a serem aplicados em decorrência do que estabeleceu a Decisão nº 5.927/2006, que reformou a Decisão nº 3.165/2005. As referidas deliberações relacionam-se à forma de incorporação e pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, oriunda do exercício de empregos em comissão no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Fazenda alega que naquele órgão há casos de servidores que foram beneficiados e outros prejudicados com a aplicação da VPNI, os quais questionam se serão pagos os valores atrasados que deixaram de receber no período de aplicação da VPNI, bem como se será dispensada a reposição dos valores pelos que receberam a maior no mesmo período, ”uma vez que não ficou expresso“ na Decisão nº 5.927/2006 “qual seria o tratamento a ser dispensado à questão, como feito na normatização anterior (Decisão nº 3165/2006).” (fl. 2)

Da instrução de fls. 26/30, tenho por adequado reproduzir o que segue:

”2.Nos termos do Despacho Singular nº 097/2007 – CRR (fls. 24/25), os autos retornaram à 4ª ICE para exame da matéria como Embargos de Declaração à Decisão nº 5927/06, adotada no Processo nº 2535/04.

3.Registre-se, preliminarmente, que a exordial não reune os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 190, caput, e § 1º, do RITCDF, que estabelecem, respectivamente, o prazo para interposição do recurso (10 dias, a contar da publicação do decisum embargado) e a indicação precisa do ponto “obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso“.

4.Por tal motivo esta Inspetoria deu seguimento ao feito na forma originalmente requerida pela SEF/DF, sem prejuízo dos esclarecimentos necessários à elucidação das questões suscitadas pelo consulente.

5.Contudo, tendo em conta a relevância do assunto, bem como o encaminhamento proposto pelo insígne Conselheiro Jorge Caetano (fl. 17), ratificado pelo douto Ministério Público de Contas (fls. 21/23) e pelo ilustre Relator dos presentes autos (fl. 24/25), entende-se que a consulta em tela poderá ser, excepcionalmente, conhecida pelo e. Plenário como Embargos de Declaração à Decisão nº 5927/06.

6.Quanto ao mérito do recurso, cumpre repisar o histórico, o desenvolvimento e a conclusão da Informação de fls. 9/14:

2.Na Sessão Ordinária nº 3928, de 05/07/05, o Tribunal, por intermédio da citada Decisão nº 3165/05 (fls. 04/05, DODF de 18/07/05), decidiu, entre outras providências, “I - que a data fixada pela Decisão Normativa TCDF nº 01/95 (19/01/95), que tolerou a incorporação, integralização e substituição de parcelas decorrentes do exercício de empregos em comissão de empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, é o marco para que referidas vantagens sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificadas, sujeitando-se elas, daí em diante, tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal, observando-se, ainda, que o valor dessas vantagens não pode superar o limite de remuneração a eles imposto; II - dispensar, por estar caracterizado erro de interpretação de norma previsto no Enunciado de Súmula nº 79-TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas em desconformidade com o consignado na

alínea precedente; III - dar ciência desta decisão às jurisdicionadas, alertando-as de que a verificação de seu atendimento dar-se-á por ocasião das auditorias realizadas pelo Tribunal; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 4111/96, para fins de subsídio".

3.Irresignada com os termos do mencionado decisum, a servidora Lélia de Almada Horta Madsen interpôs recurso, conhecido como Pedido de Reexame, nos termos do Despacho Singular nº 160/2005 – P/AT (fl. 06).

4.Tendo em conta deliberações divergentes da orientação fixada pela indigitada Decisão nº 3165/05, o e. Plenário, por intermédio da Decisão nº 2831/06 (fl. 137), "decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 1.479/85, 1.022/93 e 515/95".

5.Posteriormente, a c. Corte, na Sessão Ordinária nº 4046, de 31/10/06, proferiu a Decisão nº 5927/06 (fl. 07/08, DODF de 16/11/06), por meio da qual decidiu: "a) reformar a Decisão nº 2.831/2006 para efeito de levantar o sobrestamento nela indicado; b) com fundamento no que deflui das Decisões nºs 3.257/2006 (Processo nº 1.909/1981) e 3.258/2006 (Processo nº 5.354/1994), dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 96/97 nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da Decisão nº 3.165/2005; c) fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão; d) dar conhecimento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, à servidora interessada e aos demais jurisdicionados do teor desta decisão".

6.O então titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em face de questionamentos formulados pela Srª. Diretora de Gestão de Pessoas daquela Pasta (fl. 2), relacionados à eventual restituição de valores pagos a menor ou ressarcimento ao erário de diferenças oriundas da aplicação da novel Decisão nº 5927/06, encaminhou CONSULTA (fl. 1) ao TCDF, objetivando o esclarecimento de pendências.

(...)

9.As dúvidas levantadas pela SEF/DF podem assim ser resumidas:

1)Servidores que tiveram decesso remuneratório por força da aplicação dos critérios estabelecidos pela Decisão nº 3165/05 deverão ser ressarcidos, em face da Decisão nº 5927/06?

2)Servidores que tiveram incremento remuneratório por força da aplicação dos critérios estabelecidos pela Decisão nº 3165/05 deverão repor ao erário as quantias percebidas a maior, em face da Decisão nº 5927/06?

10.As duas indagações remetem, necessariamente, ao escopo da novel Decisão nº 5927/06. Na parte dispositiva da alínea "b" do mencionado decisum, ficou patente que o e. Plenário deu provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora Lélia de Almada Horta Madsen contra a Decisão nº 3165/05, "nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da Decisão nº 3.165/2005".

11.Na referida declaração de voto (fls. 63/64), fundamentada no artigo 71 do RI-TCDF, o ilustre Conselheiro Renato Rainha, relator dos autos na fase recursal, votou "no sentido de que o egrégio Plenário mantenha o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta até 19/01/95 (Decisão Normativa nº 01/95)1, por servidor da administração indireta, seja reajustado, majorado ou transformado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão".

12.Entende-se, por conseguinte, que a atacada Decisão nº 3165/05 foi reformada in totum, com restabelecimento, ab initio, da sistemática de reajustamento que vigia até então, qual seja, com base no valor atualizado do respectivo emprego em comissão.

13.Cumpre assinalar, por oportuno, que tal sistemática restou assentada pela orientação insculpida na alínea "c" da citada Decisão nº 5927/06: "c) fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão" (grifamos).

14.Ressalte-se que a anulação da Decisão nº 3165/05, em sede de Pedido de Reexame, aproveita-se não apenas à recorrente, mas a todos servidores que incorporaram vantagens oriundas de empregos em comissão desempenhados na Administração Indireta distrital, em face da natureza universal das determinações consignadas no decisum derrogado.

15.Por conseguinte, tendo em conta o caráter restabelecedor da Decisão nº 5927/06, considera-se pertinente e razoável a restituição de eventuais diferenças aos servidores que tiveram decesso remuneratório por força da aplicação dos critérios estabelecidos pela Decisão nº 3165/05.

16.Quanto à situação inversa, cumpre esclarecer que a transformação das indigitadas vantagens pessoais em VPNI beneficiou, eventualmente, servidores que tiveram substancial incremento vencimental em planos de reestruturação de cargos e salários.

17.Conforme reiteradas deliberações do TCDF em diversos feitos (Processos nº 42/90, nº 2581/84, nº 5288/83, nº 14414/95, nº 2366/99 etc), as vantagens oriundas de empregos em comissão devem ser calculadas consoante os seguintes critérios:

´Quintos´, nos termos das Leis nº 6.732/79 ou nº 8.112/90:

-Emprego em Comissão (EC): diferença entre o valor do EC e o vencimento do cargo efetivo;

-Função Gratificada (FG): diretamente pelo respectivo valor.

Artigo 193 da Lei nº 8.112/90:

-Emprego em Comissão (EC) – valor integral do EC, em detrimento do vencimento do cargo efetivo, ou o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção (55%) correspondente ao EC;

-Função Gratificada (FG): diretamente pelo respectivo valor.

18.Com o aumento do vencimento percebido, alguns servidores tiveram significativa redução no valor da vantagem oriunda de Emprego em Comissão. A respectiva transformação em VPNI, com reajustamento pelos índices gerais, nos termos da Decisão nº 3165/05, tornou-se financeiramente mais vantajosa do que o cálculo pela diferença do correspondente EC.

19.Assim, com a anulação da referida Decisão nº 3165/05, tais servidores deveriam repor ao erário os valores percebidos a maior.

20.Ocorre que, ao proferir o retrocitado decisum, o Tribunal decidiu "dispensar, por estar caracterizado erro de interpretação de norma previsto no Enunciado de Súmula nº 79-TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas em desconformidade com o consignado na alínea precedente". Tendo em conta o princípio da eqüidade, ex-vi da indigitada Súmula nº 79, considera-se igualmente aceitável a dispensa da reposição dos valores pagos a maior àqueles servidores porventura beneficiados pela aplicação da Decisão nº 3165/05.

Pelo exposto, sugere-se ao e. Plenário:

I -Conhecer a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Ofício nº 1.141/06-GAB/SEF, excepcionalmente, como Embargos de Declaração à Decisão nº 5927/06.

II -Dar provimento ao recurso para esclarecer aos jurisdicionados que:

a)É cabível a devolução de diferenças pagas a menor aos servidores que tiveram redução nos estipêndios, em face da aplicação da Decisão nº 3165/05;

b)É possível a dispensa do ressarcimento ao erário das diferenças pagas a maior aos servidores que tiveram aumento nos estipêndios, em face da aplicação da Decisão nº 3165/05, ex-vi do Enunciado nº 79, das Súmulas de Jurisprudência do TCDF;

c)As vantagens incorporadas por esses servidores, oriundas de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, deverão ser ajustadas aos termos da Decisão nº 5927/06.

III -Dar ciência da deliberação que vier a ser adotada no presente feito a todos jurisdicionados.

IV -Determinar a apensação destes autos ao de nº 2535/04."

O ilustre representante do Ministério Público de Contas que oficiou nestes autos, Dr. Inácio Magalhães Filho, opinou em sentido convergente, com o seguinte adendo:

"4.O Ministério Público concorda, parcialmente, com as sugestões oferecidas pela Inspetoria. De fato, como sugerido pela Unidade Técnica, caberá à jurisdicionada averiguar, no caso concreto, a possibilidade de devolução de quantias pagas a menor aos servidores, bem como a eventual dispensa do ressarcimento de pagamentos feitos a maior, porquanto o Tribunal nada dispôs sobre o tema, quando da edição da Decisão nº 5927/06. Entretanto, no que tange à fórmula de cálculo das vantagens incorporadas, o Parquet diverge do entendimento alcançado pelo Corpo Técnico, conforme restou demonstrado no Parecer nº 0326/07 (Processo nº 36133/05), do qual se extrai o seguinte trecho:

(...)

8.Da parte deste Ministério Público, cabe ressaltar, inicialmente, a posição refratária ao entendimento do Tribunal consubstanciado na Decisão nº 5927/06 (objeto dos presentes Embargos), que reformou orientação anterior vigente (Decisão nº 3165/05) na Corte, a respeito da incorporação de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta distrital. Todavia, essa ressalva não há de impedir o Parquet de enfrentar o tema.

9.Quanto ao mérito do recurso apresentado, o Ministério Público adota entendimento divergente do digno Corpo Instrutivo, porquanto entende que a real intenção da Corte, ao proferir a citada Decisão nº 5927/06, não foi, data venia, melhor compreendida.

10.De fato, ao Parquet não parece possível que a vantagem incorporada pelo servidor, proveniente da Administração Indireta distrital, seja constantemente reavaliada e recalculada como faz crer a interpretação do Corpo Instrutivo. Em verdade, o cálculo da incorporação da vantagem deve ter como marco a data da Decisão Normativa 01/95, de 19/01/1995, pois a partir daí não mais se permitiu esse tipo de incorporação.

11.Dessa maneira, obtido o valor a ser incorporado pelo servidor, este desgarra-se da anterior fórmula de cálculo. A partir daí, deve incidir sobre ele os mesmos percentuais de reajuste conferidos ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de permitir a paridade consubstanciada no item "c" da Decisão nº 5927/06.

12.A permanecer a interpretação dada pela Inspetoria, estar-se-ia diante de dois problemas. Um primeiro, quando o recálculo da vantagem incorporada pelo servidor lhe possibilitasse redução remuneratória. Neste caso, violar-se-ia o princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos. Segundo entrave colocar-se-ia quando desse recálculo ocorresse o inverso, ou seja, majoração na vantagem incorporada pelo servidor além do índice de reajuste do emprego em comissão, fato que subverteria o controle de gastos pelo erário.

13.É importante relembrar que a posição defendida por esse órgão ministerial, quando da Decisão nº 3165/05, era o de preservar o valor incorporado em 1995, atualizando-o com os reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal. Contudo, entendeu a Corte que o valor incorporado deveria ficar vinculado não aos reajustes gerais, mas sim aos reajustes específicos do correspondente emprego em comissão incorporado. Ao sentir do Parquet, esse instrumento de atualização tem o caráter de vantagem pessoal, daí porque não comungar com a intelecção oferecida pelo digno Corpo Instrutivo, a qual permite ora redução, ora majoração do valor incorporado.

14.Diante do exposto, o Ministério Público opina no sentido de que o Tribunal considere procedentes os Embargos de Declaração opostos pelo servidor Enivaldo Alves Silva, para esclarecer que deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste conferidos ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de permitir a paridade consubstanciada no item "c" da Decisão nº 5927/06."

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente cumpre lembrar o que estatuiu a Decisão nº 5.927/2006, expressis verbis:

"O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

a)reformar a Decisão nº 2.831/2006 para efeito de levantar o sobrestamento nela indicado;

b)com fundamento no que deflui das Decisões nºs 3.257/2006 (Processo nº 1.909/1981) e 3.258/2006 (Processo nº 5.354/1994), dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 96/97 nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da Decisão nº 3.165/2005;

c)fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão;

d)dar conhecimento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, à servidora interessada e aos demais jurisdicionados do teor desta decisão. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo."

Pois bem, no referido Processo nº 36.133/2005, no qual foi apreciado assunto análogo àquele debatido nos presentes autos, proferi voto com o seguinte teor:

"No recurso de fls. 15/19 o embargante noticia que, ao aplicar a Decisão nº 5.927/2006, a Secretaria de

Estado de Fazenda imprimiu redução no valor de seus proventos, adotando o seguinte raciocínio (CARTA Nº 002/2007/NUDAP):
"Com a edição da Decisão nº 5.927/06-TCDF, na qual o item "C" fixa o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.05.1995 (Decisão Normativa nº 01/95), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão, este Núcleo refez os cálculos de suas parcelas incorporadas utilizando-se da tabela atualizada de valores de funções da NOVACAP.
Com a edição da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, foi concedido um aumento no vencimento da carreira de finanças e controle, o qual foi considerado para os novos cálculos, conforme já apresentado outrora."
O resultado deste procedimento, segundo o recorrente, redundou na obtenção de resultado negativo na ordem de - R$ 987,49, quando, a seu juízo, se aplicado o critério de proporcionalidade insculpido na decisão recorrida, o resultado seria positivo na ordem de R$ 896,85, valor correspondente a 2/10 do EC - 01 NOVACAP.
Pois bem, no voto condutor da decisão que ensejou a oposição dos embargos asseverei:
"O que proponho, cumpre enfatizar, é o estabelecimento de um critério de reajuste da referida vantagem, percebida por servidor da Administração Direta, de modo que não ocorra decesso pecuniário. Portanto, pugno pelo afastamento da possibilidade de afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e pela estrita observância do que deflui dos princípios da segurança jurídica e da confiança nos atos administrativos."
Se este foi o meu posicionamento inicial, tenho que concordar com o Órgão Ministerial. Assim sendo, o cálculo da incorporação deve ter como marco a Decisão Normativa nº 01, de 19.01.1995, data a partir da qual não mais se permitiu qualquer incorporação.
Logo, obtido o valor a ser incorporado, este deve desgarrar-se da formula de cálculo anterior, incidindo, a partir de então, os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao Emprego em Comissão que serviu de base para a incorporação. Penso que este critério é o que melhor atende à paridade prevista na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006, na medida em que o valor incorporado, este é o espírito da multicitada decisão, deve ficar vinculado aos reajustes específicos aplicados ao emprego em comissão que originou a incorporação.
Dessarte, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
a)tenha por procedentes os Embargos de Declaração opostos pelo inativo ENIVALDO ALVES SILVA;
b)esclareça ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda que deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006;
c)autorize a remessa de cópia do parecer ministerial ao órgão jurisdicionado."
Em decorrência foi adotada a Decisão nº 2.204/2007, à qual foi atribuída a seguinte configuração:
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
a)ter por procedentes os Embargos de Declaração interpostos pelo inativo ENIVALDO ALVES SILVA;
b)esclarecer ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que devem incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006;
c)autorizar a remessa de cópia do parecer ministerial ao órgão jurisdicionado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO."
Em atenção ao que venho de reproduzir, penso que devo acolher os termos da instrução e do parecer ministerial com os ajustes que apresento. Dessarte, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I -conheça da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Ofício nº 1.141/06-GAB/SEF, excepcionalmente, como Embargos de Declaração à Decisão nº 5.927/2006;
II -dê provimento ao recurso para esclarecer ao órgão jurisdicionado que:
a)é cabível a devolução de diferenças pagas a menor aos servidores que tiveram redução nos estipêndios, em conseqüência do que estabeleceu a Decisão nº 3.165/2005;
b)é possível a dispensa do ressarcimento ao erário das diferenças pagas a maior aos servidores que tiveram aumento nos estipêndios, em face da aplicação da Decisão nº 3.165/2005, ex-vi do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF;
c)as vantagens incorporadas por esses servidores, oriundas de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, deverão ser ajustadas aos termos da Decisão nº 5.927/2006;
d)deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006;
III -autorize a remessa de cópia desta deliberação e do parecer ministerial a todos jurisdicionados;
IV -determine a apensação destes autos aos de nº 2.535/2004.
Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 86/2007.

Ementa: Prestação de contas anual – Liquidante. Exercício de 2005. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF nº: 1.052 /2006
Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri, Liquidante, de 1º.01 a 31.12.05.
Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB (em liquidação).
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da 2ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do responsável acima nomeado e dar-lhe quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 4090, de 12 de junho de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 87/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 16.137/2006 (Apensos nºs 040.003.343/2006, 040.000.688/2006, 220.000.056/2006 e 040.008.147/2005).
Nome/Função/Período: Rita de Cássia Alves de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.05, e Maria Medeiros da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, de 04.04 a 03.05.05.
Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal) – Núcleo de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4090, de 12 de junho de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto.
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 88/2007.

Ementa: Contrato DIRAD/DESEG nº 19/2002, celebrado entre o BRB e a UNISYS Brasil Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática. Irregularidade na contratação direta. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 933/2002 - Volumes I e II.
Nome: Tarcísio Franklin de Moura, Ari Alves Moreira e Fernando Miguez Dias da Silva.
Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidade na contratação direta (sem licitação) de locação de equipamentos de informática.
Valor das multas aplicadas: R$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos) a cada um dos responsáveis.
Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os incisos I e II do art. 182 do Regimento Interno, aplicar aos Senhores Tarcísio Franklin de Moura, Ari Alves Moreira e Fernando Miguez Dias da Silva a multa individual de R$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos);
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4090, de 12 de junho de 2007.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto.
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.